



3.4. O transformador provisório permanecerá em operação até a conclusão de todos os trâmites legais, técnicos e administrativos exigidos pela concessionária de energia elétrica (COPEL) para a liberação e instalação definitiva do novo transformador de 300 kVA, incluindo análises, aprovações, vistorias e autorizações necessárias.

3.5. Após a obtenção da liberação formal pela concessionária de energia elétrica (COPEL), a contratada deverá proceder à substituição do transformador provisório pelo transformador definitivo, permanecendo definitivos os cabos, eletrodutos, para-raios e demais componentes já instalados. Concluída a substituição, deverão ser realizadas todas as adequações técnicas necessárias, bem como os testes, ensaios, comissionamento e demais procedimentos exigidos, de modo a garantir o fornecimento de energia elétrica em condições seguras, estáveis e compatíveis com as necessidades operacionais da Usina de Asfalto.

3.6. Essa solução temporária visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, mitigar os prejuízos à população e reduzir os riscos ao patrimônio público, sem prejuízo do atendimento integral às normas técnicas, aos padrões da concessionária e à legislação vigente.

4. RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO

4.1. A execução do serviço será realizada em 03 meses, conforme cronograma físico financeiro.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

222

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA		PROJETO: ADEQUAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 300KVA VISANDO O RESTABELECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ		DATA: 19/08/2024					
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO		MUNIC.: CAMBARÁ / PARANÁ		TIPO OBRA: ADEQUAÇÃO					
		EMPRESA:		PROTOCOLO:					
				BDI (OBRA) 26,5400%					
ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30	% NO PERÍODO	60	% NO PERÍODO	90	% NO PERÍODO	VALOR SERVIÇO C/ BDI
01	LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR TEMPORÁRIO, INCLUSO INSTALAÇÃO E REMOÇÃO	16,17%	6.900,60	35,50%	5.637,11	29,00%	6.900,60	35,50%	19.438,32
02	FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, 60HZ, 13,8KV - 380/220V - 300KVA COM ADEQUAÇÃO DO CONJUNTO DE MEDIÇÃO- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	73,69%	26.576,59	30,00%			62.012,04	70,00%	88.588,63
03	ADEQUAÇÃO NOS DISPOSITIVOS DE PARA-RAIOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	0,66%			792,72	100,00%			792,72
04	REPAROS NO RAMAL SUBTERRÂNEO PARA ATENDIMENTO DA USINA DE ASFALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	9,08%	10.919,44	100,00%					10.919,44
05	REPAROS E ADEQUAÇÃO DE COBERTURA (CONJUNTO MEDIÇÃO) E REPAROS DAS CAIXAS	0,40%	482,99	100,00%					482,99
VALOR DA PARCELA DETERMINADA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO		100,00%	44.879,62	37,33%	6.429,83	5,35%	68.912,64	57,32%	120.222,10
VALOR DA PARCELA CONSIDERANDO O DESCONTO PROPOSTO			44.879,62	37,33%	6.429,83	5,35%	68.912,64	57,32%	120.222,10
TOTAL ACUMULADO COM O DESCONTO PROPOSTO			44.879,62	37,33%	6.429,83	42,68%	120.222,10	100,00%	

4.2. Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada será notificada para providenciar a correção ou regularização no prazo máximo de 05 dias.

4.3. Recebimento definitivo, após a instalação do transformador definitivo, devidamente liberado pela concessionária de energia elétrica (COPEL), realização de todos os testes, ensaios e comissionamento do sistema, bem como a comprovação do pleno funcionamento da instalação elétrica em condições seguras e adequadas, permanecendo sob a responsabilidade da CONTRATADA a garantia dos serviços executados e dos equipamentos fornecidos, mediante aceite formal pela Administração.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1. Executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

5.2. Fornecer, instalar e manter, em caráter provisório, transformador de energia elétrica em regime de locação, durante o período de fabricação do equipamento definitivo, assegurando o fornecimento de energia elétrica até a liberação da concessionária de energia elétrica para instalação do transformador definitivo.

5.3. Fornecer e instalar o transformador definitivo de 300 kVA, no qual será necessário o agendamento da data para desligamento temporário da rede elétrica para permitir a remoção do equipamento instalado em caráter temporário, bem como todos os materiais, equipamentos e componentes necessários à adequada recomposição do sistema elétrico, incluindo cabos, eletrodutos, para-raios e demais acessórios.

5.4. Executar a substituição do transformador provisório pelo definitivo após a liberação formal da concessionária de energia elétrica (COPEL), realizando todas as adequações técnicas, testes, ensaios e comissionamento exigidos.

5.5. Utilizar materiais e equipamentos novos, certificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, sendo vedada a utilização de equipamentos usados ou recondicionados.

5.6. Manter equipe técnica qualificada e legalmente habilitada, com profissional responsável técnico registrado no CREA, providenciando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços executados.

5.7. Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os padrões da concessionária de energia elétrica e as normas de segurança do trabalho, em especial a NR-10, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

5.8. Responsabilizar-se pela obtenção de autorizações, acompanhamentos técnicos, vistorias e liberações junto à concessionária de energia elétrica e demais órgãos competentes, quando exigidos.



5.9. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, bem como por quaisquer irregularidades técnicas ou operacionais.

5.10. Garantir os serviços executados e os equipamentos fornecidos, corrigindo, sem ônus para a Administração, eventuais falhas, vícios ou defeitos constatados durante o prazo de garantia.

5.11. Apresentar toda a documentação técnica exigida, incluindo laudos, certificados, relatórios de testes e demais documentos necessários ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

5.12. Cumprir as determinações da fiscalização do contrato e prestar todas as informações solicitadas pela Administração, assegurando a adequada execução do objeto contratado.

5.13. Solicitar após a instalação definitivo do transformador, a ligação da COPEL.

5.14. Manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas na fase licitatória, durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista.

5.15. Cumprir as obrigações legais relativas à inclusão social, especialmente quanto às cotas legais destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação específica.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Pública obrigará-se-á:

6.1. Assegurar as condições necessárias para a execução do objeto contratado, disponibilizando acesso ao local dos serviços e prestando as informações e esclarecimentos indispensáveis à adequada execução dos trabalhos.

6.2. Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a conformidade dos serviços executados e dirimir dúvidas de ordem técnica ou administrativa.



6.3. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o recebimento definitivo do objeto e a devida atestação da nota fiscal.

6.4. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando couber.

6.5. Fornecer à contratada as informações e documentos sob sua responsabilidade que sejam necessários à obtenção de autorizações, liberações e acompanhamentos junto à concessionária de energia elétrica e demais órgãos competentes.

6.6. Exercer o poder de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade técnica, civil e legal da contratada.

6.7. Adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual, aplicando as sanções previstas na legislação vigente e no contrato, quando cabíveis.

6.8. Zelar pela preservação do interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade durante a execução do contrato.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições constantes neste Termo de Referência integram o processo de contratação direta por dispensa de licitação em caráter emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, vinculando a execução do objeto às condições aqui estabelecidas e ao respectivo instrumento contratual.

A contratação limitar-se-á exclusivamente ao atendimento da situação emergencial, abrangendo apenas os serviços e fornecimentos estritamente necessários ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na Usina de Asfalto do Município de Cambará, observando-se os prazos legais e contratuais aplicáveis.

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do contrato serão dirimidos pela Administração, à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº



14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas legais, regulamentares, técnicas e de segurança aplicáveis à execução do objeto, respondendo por quaisquer danos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

A contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial.

As partes comprometem-se a manter o diálogo e cooperação para assegurar o cumprimento das finalidades do contrato, com foco na eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

6. JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

A escolha do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de reajustamento do contrato, justifica-se por se tratar de índice oficial adotado pelo Governo Federal para medir a inflação no Brasil, refletindo de forma ampla e representativa a variação do custo de bens e serviços consumidos pela população.

O IPCA é um índice amplamente utilizado em contratos administrativos, especialmente aqueles que envolvem fornecimento de bens de consumo, como é o caso do presente contrato, que trata da aquisição de medicamentos e cosméticos específicos.

Além disso, o IPCA possui as seguintes vantagens:

- É um índice oficial, público e transparente, de fácil acesso e ampla aceitação no setor público;
- Representa a inflação real do mercado interno brasileiro, especialmente em setores de consumo corrente;
- Apresenta abrangência nacional e periodicidade regular, o que garante previsibilidade para a gestão contratual.



Dessa forma, a utilização do IPCA como índice de reajuste anual do contrato demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e juridicamente segura, promovendo a atualização justa dos preços contratados e o respeito ao princípio do equilíbrio contratual previsto na legislação vigente.

f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

1. Identificação do Contrato:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação do posto de transformação de energia elétrica, incluindo o fornecimento, instalação e comissionamento de transformador trifásico de 300 kVA, bem como a recomposição dos componentes elétricos necessários, visando ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na usina de asfalto do município de cambará, localizada na área rural do bairro Meirelles, coordenadas geográficas s 23°03'49" e w 50°06'12".

- Número do Contrato: [número]
- Contratado: [nome da empresa contratada]
- Vigência: [data de início] a [data de término]

2. Equipe de Gestão e Fiscalização:

- Gestor do Contrato: Claudia Guimarães Betini
- Fiscal : Joao Eduardo Prado Alves
- Designação formal: Portaria nº 269/2022

3. Mecanismo de Acompanhamento e Fiscalização:

Com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor e fiscais do contrato:

- Acompanhar a execução do contrato conforme os termos pactuados;
- Registrar ocorrências em livro ou sistema de gestão de contratos;
- Notificar a contratada em caso de irregularidades ou falhas na prestação dos serviços;
- Emitir relatório de conformidade da execução;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

220

- Em caso de reincidência, poderá ser elaborado relatório circunstanciado para subsidiar a aplicação de penalidades previstas contratualmente.

4. Controle de Quantitativo e Entrega:

- O controle será feito com base no quantitativo solicitado, bem como no cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- A empresa deverá apresentar nota fiscal acompanhada da nota de empenho, certidões de regularidade fiscal, e demais documentos que possam vir a ser solicitados pela Contratante.

5. Registro e Comunicação:

- Será mantido um diário de ocorrências, com registros de conformidade, falhas, atrasos, recusas ou qualquer fato relevante relacionado à execução contratual.
- As comunicações com a contratada serão realizadas preferencialmente por e-mail institucional, podendo também ser utilizadas notificações formais por meio de ofício ou outro meio legalmente admitido.

g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

O serviço destinado a Secretaria de Obras deverá ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.



Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

A escolha do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de reajustamento do contrato, justifica-se por se tratar de índice oficial adotado pelo Governo Federal para medir a inflação no Brasil, refletindo de forma ampla e representativa a variação do custo de bens e serviços consumidos pela população.

O IPCA é um índice amplamente utilizado em contratos administrativos, especialmente aqueles que envolvem fornecimento de bens de consumo, como é o caso do presente contrato, que trata da aquisição de medicamentos e cosméticos específicos.

Além disso, o IPCA possui as seguintes vantagens:

- É um índice oficial, público e transparente, de fácil acesso e ampla aceitação no setor público;
- Representa a inflação real do mercado interno brasileiro, especialmente em setores de consumo corrente;
- Apresenta abrangência nacional e periodicidade regular, o que garante previsibilidade para a gestão contratual.



Dessa forma, a utilização do IPCA como índice de reajuste anual do contrato demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e juridicamente segura, promovendo a atualização justa dos preços contratados e o respeito ao princípio do equilíbrio contratual previsto na legislação vigente.

h) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida será realizada por meio de Dispensa de Licitação, considerando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e transparência.

Justificativa da Modalidade Escolhida

A escolha da modalidade dispensa de licitação em caráter emergencial fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

A presente contratação justifica-se em razão da paralisação total das atividades da Usina de Asfalto do Município de Cambará, ocasionada por danos graves no posto de transformação de energia elétrica, essenciais ao funcionamento da unidade.

Os danos decorreram de furto, conforme registrado no **Boletim de Ocorrência nº 2025/1459774 e Boletim de Ocorrência nº.2026/8820 (em anexo)** no qual restou constatada a danificação de equipamentos e a subtração de cabos integrantes da instalação elétrica, comprometendo a integridade do sistema e inviabilizando o fornecimento de energia à usina. Em 19/11/2025, o fabricante do transformador, Romagnole, foi formalmente consultado e manifestou-se pela inviabilidade de recuperação do equipamento, conforme documentação anexa.

A interrupção do funcionamento da usina impacta diretamente a execução de serviços públicos essenciais, notadamente a produção de massa asfáltica destinada à manutenção e recuperação da malha viária municipal, caracterizando situação de emergência administrativa, que exige a adoção de medidas imediatas para evitar prejuízos à continuidade do serviço público.



Diante desse cenário, a escolha da modalidade dispensa de licitação, em caráter emergencial, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Art.75, inciso VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a contratação emergencial limita-se ao estritamente necessário para o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e a retomada das atividades da usina, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da proporcionalidade e da continuidade do serviço público, conforme dispõe a legislação vigente.

A medida possui caráter excepcional e transitório, sendo adotada exclusivamente para evitar prejuízos à população e ao patrimônio público, bem como para assegurar a continuidade da prestação de serviço público essencial, limitando-se ao estritamente necessário para o enfrentamento da situação emergencial.

Tratamento diferenciado e simplificado para MEI/ME e EPP nos termos do art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006?

() Sim (x) Não



Justifica-se a não aplicação de tratamento diferenciado e simplificado para MEI/ME/EPP, considerando que dentre os fornecedores que forneceram orçamentos, não houve o mínimo de 3 (três) que se enquadrassem como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste documento;

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

() I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

() II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

() III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(x) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

() III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o critério mais adequado para a aquisição de bens/serviços comuns, assegurando a proposta mais vantajosa à administração.

A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor global, comprovada a compatibilidade do preço com os praticados no mercado e a capacidade da contratada para execução do objeto, observados os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.



Modo de Disputa:

Não haverá disputa na presente contratação, uma vez que se trata de dispensa de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, a contratação será realizada diretamente com o fornecedor escolhido com base na pesquisa de preços de mercado, sendo contratada a empresa que apresentar o menor valor compatível com o objeto e as condições da contratação.

A escolha do fornecedor ocorrerá de forma simplificada, sem a necessidade de competição entre propostas. O critério adotado para a seleção será, portanto, o menor preço entre as cotações obtidas, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Administração, garantindo a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência.

A medida visa, ainda, agilizar o processo, evitando onerosidade excessiva e proporcionando uma contratação célere, sem prejuízo à legalidade e à transparência.

Documentos de Habilitação:

Quanto a Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Quanto a Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Quanto à qualificação econômico-financeira:

- Certidão Negativa de Falência;

Justificativa:

A certidão negativa de falência é um documento que atesta a inexistência de pedidos de falência ou concordata em nome da empresa. Sua exigência no processo licitatório é fundamental, pois garante que a empresa não se encontra em situação de insolvência, o que poderia comprometer sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. A regularidade financeira é um indicativo claro de que a empresa possui condições de honrar os compromissos assumidos, contribuindo para a segurança e a continuidade dos serviços a serem prestados à administração pública.

A exigência da certidão negativa de falência, ao ser a única condição de qualificação econômica e financeira requerida, contribui para a desburocratização do processo licitatório. Essa simplificação é especialmente benéfica para micro e pequenas empresas, que frequentemente enfrentam dificuldades em atender a exigências excessivas de documentação. Facilitar a participação desses fornecedores no certame não apenas promove a concorrência, mas também amplia as oportunidades de negócios e a inclusão no mercado público.

A prática de exigir a certidão negativa de falência está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que busca tornar os processos licitatórios mais transparentes, ágeis e acessíveis. O art. 24 da referida lei estabelece que a administração pública pode dispensar a exigência de documentação excessiva e opta por critérios que garantam a competitividade e a efetividade do processo. Nesse sentido, a certidão negativa de falência serve como um mecanismo eficaz de verificação da idoneidade econômica dos licitantes, sem onerar excessivamente o processo.

Portanto, a exigência da certidão negativa de falência como único documento para comprovação da qualificação econômica e financeira é justificada pela sua eficácia, simplicidade e adequação ao valor da licitação. Essa medida garante que somente empresas em situação regular participem do certame, assegurando a proteção dos interesses da administração pública e promovendo a segurança na execução do contrato. Além disso, a adoção dessa exigência contribui para a desburocratização do processo, ampliando a participação de fornecedores e fortalecendo a competitividade do mercado. Assim, a administração pública se posiciona de forma a garantir a eficiência e a qualidade na contratação de serviços, respeitando os princípios que regem a gestão pública.



A exigência da certidão negativa de falência e concordata no presente processo licitatório é uma medida essencial para assegurar a regularidade e a eficiência na execução do objeto contratual. Além de estar fundamentada legalmente, essa exigência protege o interesse público, resguarda o erário e contribui para a seleção de empresas idôneas e qualificadas.

Justificativa da Dispensa do Balanço Patrimonial:

A administração pública tem autonomia para dispensar exigências que possam restringir a competitividade, desde que o objeto do contrato não demande análise da capacidade econômico-financeira do licitante de forma aprofundada.

No presente caso, o objeto trata de serviços cuja execução não depende de elevado aporte financeiro inicial ou de garantia financeira significativa, sendo suficiente a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação técnica dos licitantes.

Viabilidade da Contratação:

A não exigência do balanço patrimonial visa ampliar a competitividade e facilitar a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, incentivando a economia local e regional, especialmente no âmbito do Programa Compra Cambará, que prioriza empresas sediadas no município.

Além disso, a exigência de balanço patrimonial poderia ser um entrave para pequenas empresas que, mesmo possuindo plenas condições de executar o objeto, não dispõem dessa documentação de forma completa ou atualizada, especialmente no contexto de licitações de menor complexidade técnica e financeira.

Avaliação do Objeto e dos Riscos:

O objeto da presente licitação não envolve riscos financeiros ou estruturais elevados, tampouco exige alta capacidade de investimento prévio, uma vez que o serviço será remunerado de forma parcelada conforme a entrega. Dessa forma, a análise econômico-financeira dos licitantes pode ser simplificada, dispensando a exigência do balanço patrimonial sem comprometer a segurança e a eficiência da contratação.

Impacto Positivo da Medida:



- a) Aumento da Competitividade: A não exigência permitirá maior participação de empresas, especialmente ME e EPP, promovendo condições mais vantajosas para a administração pública.
- b) Fomento à Economia Local: Facilitará a participação de empresas locais no certame, alinhando-se às diretrizes do programa de incentivo ao desenvolvimento econômico do município.
- c) Redução da Burocracia: A dispensa simplifica o processo licitatório, agilizando a análise documental e tornando o processo mais eficiente.

Com base nos fundamentos legais, na análise do objeto e nos benefícios que a medida proporcionará, conclui-se pela dispensa da exigência de balanço patrimonial no edital da presente licitação. Essa decisão não compromete a segurança da contratação, ao mesmo tempo em que promove maior competitividade, eficiência e alinhamento com as políticas de incentivo à economia local.

Quanto à qualificação técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado.
- Registro no CREA da empresa e do profissional;
- Acervo do Profissional;

Justificativa para Exigência de Registro no CREA e Acervo Técnico

Considerando que o objeto da contratação trata de obra de engenharia, faz-se necessária a comprovação da capacidade técnica e da habilitação legal da empresa e do profissional responsável técnico, conforme exigem as normas que regulamentam o exercício da engenharia no Brasil.

A exigência de registro da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA tem por finalidade assegurar que os serviços sejam executados por pessoa jurídica e profissional legalmente habilitados, em conformidade com a Lei nº 5.194/1966, garantindo que a execução da obra observe os padrões técnicos, éticos e de segurança exigidos pela legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Da mesma forma, a solicitação do acervo técnico do profissional visa comprovar a experiência prévia e a aptidão técnica do responsável pela execução da obra, demonstrando que este já desempenhou atividades compatíveis com o objeto a ser contratado. Tal exigência permite à Administração verificar a capacidade do profissional para conduzir adequadamente os serviços, reduzindo riscos de falhas técnicas, atrasos ou prejuízos à Administração Pública.

Assim, a exigência desses documentos mostra-se indispensável para garantir a adequada execução do objeto contratual, a segurança da obra, a qualidade dos serviços prestados e a proteção do interesse público.

Justificativa:

O atestado de capacidade técnica serve como um comprovante de que o licitante possui experiência prévia e competências adequadas para realizar os serviços ou fornecer os bens que estão sendo contratados. Para o objeto em questão, que envolve a instalação e manutenção de infraestrutura de internet e transporte de dados, a experiência em projetos similares é crucial. Um atestado emitido por um cliente anterior atesta que a empresa não apenas tem capacidade técnica, mas também cumpriu com êxito as obrigações contratuais, assegurando a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

A exigência do atestado de capacidade técnica contribui para aumentar a transparência do processo licitatório, uma vez que permite à administração pública verificar a idoneidade e a competência dos licitantes. Isso ajuda a construir um ambiente de confiança, tanto entre os fornecedores quanto entre a administração e a sociedade. A credibilidade do processo licitatório é fundamental para o fortalecimento das instituições públicas e para a promoção de uma concorrência leal e justa.

Diante do exposto, a solicitação do atestado de capacidade técnica é um requisito indispensável para garantir que a administração pública contrate empresas que estejam verdadeiramente aptas a executar o objeto da licitação. Essa exigência assegura a escolha de fornecedores qualificados, minimiza riscos de execução, promove a transparência do processo e contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados. Assim, a inclusão dessa exigência no edital fortalece não apenas o processo licitatório em si, mas também a gestão pública como um todo, resultando em serviços de qualidade que atendem efetivamente às necessidades da população.

Demais Documentos



- Declaração de habilitação;
- Declaração de que não emprega menor;
- Declaração de grau de parentesco;
- Declaração de que cumpre as reservas de cargo.

i) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

A pesquisa de preços que fundamenta a presente contratação foi realizada em conformidade com o art. 5º, inciso IV do Decreto Municipal nº 3.227/2023, que estabelece as diretrizes para a estimativa de preços no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará.

Essa metodologia garante maior confiabilidade, atualidade e realismo na composição do preço estimado, atendendo aos princípios da economicidade, transparência, razoabilidade e vantajosidade da contratação pública, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal vigente.

Dessa forma, a estimativa de preços adotada no presente processo utilizou-se da pesquisa direta com fornecedores do ramo.

Houve a utilização de fontes variadas de pesquisa

Sim Não

A pesquisa de preços que fundamenta a presente contratação, foi realizada mediante a utilização de múltiplas fontes de consulta, com o objetivo de aferir a compatibilidade e a razoabilidade dos valores orçados. Para tanto, foram obtidas cotações diretamente junto a fornecedores que anteriormente participaram de processos licitatórios do Município, bem como junto a empresas credenciadas no sítio eletrônico da COPEL.

Adicionalmente, procedeu-se à consulta ao banco de preços público, à realização de cotações diretas com fornecedores dos materiais e equipamentos que integram o objeto da contratação e à utilização da Tabela SINAPI, da qual foi composta a maior parte dos valores estimados.

As referências adotadas permitiram a comparação dos preços praticados por empresas privadas com aqueles utilizados por outros órgãos e entidades da Administração



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 75.442.756/0001-90
 www.cambara.pr.gov.br
 Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Pública em contratações de objeto semelhante, assegurando a adequação dos valores ao mercado e a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, nos termos da legislação vigente.

FORAM ANEXADAS NESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

- 1) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES;**
- 2) TABELA DE COTAÇÕES ELABORADA COM BASE NA MEDIA DE VALORES COLETADOS;**
- 3) ORÇAMENTOS OBTIDOS NO BANCO DE PREÇOS;**
- 4) COTAÇÕES DIRETAS JUNTO A FORNECEDORES.**

Ressalta-se que foram solicitadas cotações via e-mail, conforme documentos anexos ao processos, para os seguintes fornecedores:

EMPRESA	EMAIL	FORNECEU COTAÇÃO?
MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA	tecnologuz@gmail.com	NÃO
ENERGITEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	energitel@sercomtel.com.br	NÃO
LONDRINA ILUMINACAO S.A.	guilherme.hayasaka@iluminacao.net.br	NÃO
CUSTODIO BRAGA JUNIOR	custodiojr61@gmail.com	NÃO
ELETROFIO INSTALACOES ELETRICAS LTDA	licitacao@eletrofito.com.br	NÃO
CS INSTALACOES ELETRICAS LTDA	jose.silvajap@hotmail.com	NÃO
LUNERGI INSTALACOES ELETRICAS LTDA	lunergi@gmail.com	NÃO
G.S. ORMENEZE DE OLIVEIRA	engenharia@eletrolomba.com.br	SIM
CETEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA	joagabrielvr@hotmail.com ; joao@ceteletrica.com.br	SIM
ENILTON C DOS SANTOS LTDA (MUNICO INSTALAÇÕES ELETRICAS).	eniltoncleberdossantos@gmail.com	SIM
STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA	projetoseletricos16@gmail.com ;	SIM



240

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

	contato@stelsistemaseletricos.com.br	
ELETROAST INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.	eletoast@eletoast.com.br	SIM

- TABELA DE EMPRESAS QUE FORNECERAM O ORÇAMENTO:

Fontes de pesquisas realizadas		CNPJ
A	ORÇAMENTO REFERENCIA MUNICIPIO (TABELA SINAPI E COTAÇÕES EM LOJAS E BANCO DE PREÇO (documento em anexo)	75.442.756.0001-90
B	G.S. ORMENEZE DE OLIVEIRA	09.286.645/0001-07
C	CETEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA	82.657.511/000145
D	STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA	07.248.071/0001-57
E	ELETROAST INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.	08.938.863/0001-16
F	ENILTON C DOS SANTOS LTDA (MUNICO INSTALACOES ELETRICAS).	36.206.561/0001-99

- TABELA DE PESQUISAS:

Objeto	Qtd.	Pesquisa A	Pesquisa B	Pesquisa C	Pesquisa D	Pesquisa E	Pesquisa F	Menor Valor Unit.	Valor Total (R\$)
Execução de serviços de adequação do posto de transformação de energia elétrica, incluindo o fornecimento, instalação e comissionamento	01	122242,79	120222,10	129231,68	217248,93			120222,10	120222,10

241



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

de transformador trifásico de 300 kVA, bem como a recomposição dos componentes elétricos necessários, visando ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na usina de asfalto do município de Cambará, localizada na área rural do bairro Meirelles, coordenadas geográficas s 23°03'49" e w 50°06'12".						137792,30	192686,19		
MENOR VALOR ORÇADO TOTAL								R\$ 120.222,10	

Para se chegar ao valor estimado, foi utilizado:

(x) Menor Valor () Mediana () Média

Justificativa da escolha:

Dentre as propostas recebidas, optou-se pela contratação com base na proposta de menor valor. A escolha do menor valor fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público, que orientam a atuação administrativa. Ressalta-se que a proposta selecionada está compatível com os preços de mercado, e foram apresentadas por empresas regularmente estabelecidas e com capacidade técnica para execução do serviço.

Assim, a utilização do menor preço obtido entre os orçamentos apresentados garante a vantajosidade da contratação, assegura a boa gestão dos recursos públicos e atende integralmente às exigências legais e às boas práticas de administração pública.



j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

Fonte	Reduzido	
507	820	Obras e instalações.
1000	821	Obras e instalações

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUDIA GUIMARÃES BETINI, ocupante do cargo de Secretária Infraestrutura Urbana.

Assinatura: 

APROVAÇÃO E ASSINATURA

Após a devida análise, o presente termo de referência foi considerado adequado e fundamentado, atendendo aos requisitos técnicos e legais necessários para a continuidade do processo licitatório. Aprovo a proposta apresentada, que está em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Administração, visando à eficiência e à vantajosidade para o interesse público.


Claudia Guimarães Betini
Secretária de Infraestrutura



243

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

Certidão Negativa
Para Fins Gerais

Certifico, a pedido VERBAL de parte interessada, que revendo os livros e registros do único Cartório Distribuidor desta Comarca de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, nos últimos 10 anos, referente a ações de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL e EXECUÇÃO PATRIMONIAL (baseado na Lei nº. 11.101/2005) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

GS ORMENEZE DE OLIVEIRA

CNPJ 09.286.645/0001-07, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 30 de Janeiro de 2026



Certificação

PEDRO CLARO GIOVANNETTI

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO CLARO GIOVANNETTI

CPF
20787693987

DATA
30/01/2026

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



Página 0001/0001

cartorio.distribuidorsap@gmail.com/(43) 3414-2471

Consulta da autenticidade da Assinatura Digital através do: <https://validar.iti.gov.br/>



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/02/2026 às 16:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.286.645/0001-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6980.FBF9.08FB.F793 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **G.S.ORMENEZE DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **09.286.645/0001-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:33:28 do dia 02/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **OG3A020226163328**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **G.S ORMENEZE DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **09.286.645/0001-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:33:56 do dia 02/02/2026 , com validade até o dia 04/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Jtfu0ST762oykox65gTK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

De: Divisão de Licitações

Para: Departamento Jurídico

Processo nº: 2402/2025 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300 KVA.

Solicita-se a manifestação dessa Assessoria Jurídica quanto:

I – ao correto enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação por situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização da urgência, da imprevisibilidade ou do risco à continuidade de serviço essencial;

II – à regularidade jurídica do processo administrativo, com verificação da adequação e suficiência dos documentos que o instruem, incluindo, mas não se limitando a: justificativa da contratação emergencial, caracterização da necessidade, termo de referência ou documento equivalente, estimativa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, compatibilidade do prazo contratual com a legislação vigente, bem como demais exigências legais aplicáveis;

III – à conformidade do procedimento com os princípios da legalidade, motivação, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

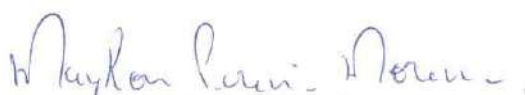
O parecer jurídico a ser emitido servirá de subsídio para a tomada de decisão da autoridade competente quanto à continuidade do feito.

Quanto a minuta do contrato, informo que será utilizada a minuta padrão.

Sem mais para o momento, renova-se protesto de elevada consideração.

Atenciosamente,

Cambará - PR, 03 de fevereiro de 2026.


Maykon Pereira Moreira

Agente de Contratação



248/c

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PARECER JURÍDICO Nº 033 de 03/02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2402/2025

ASSUNTO: Contratação Emergencial (Dispensa de Licitação)

OBJETO: Adequação de posto de transformação e instalação de transformador de 300 KVA para a Usina de Asfalto.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a adequação de posto de transformação e instalação de um transformador trifásico de 300 KVA. A demanda visa restabelecer o pleno funcionamento da Usina de Asfalto deste Município, equipamento vital para a manutenção da infraestrutura viária local.

O procedimento foi deflagrado em 05 de dezembro de 2025, em decorrência de evento fortuito e danoso ao patrimônio público. Conforme pormenorizado no Boletim de Ocorrência nº 2025/1459774, a Usina de Asfalto sofreu graves danos e furtos de fiação, resultando na paralisação total de suas atividades. A urgência da medida, portanto, arrima-se na inviabilidade técnica de reparo do equipamento sinistrado e no risco iminente de prejuízo à continuidade de serviços públicos essenciais, o que justifica a busca pela via excepcional da dispensa emergencial.

A fase preparatória foi instruída com os elementos necessários e compatíveis com o regime excepcional previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos. Destaca-se, por oportuno, a diligência do Agente de Contratação que, em exercício do princípio da segregação de funções e da autotutela administrativa, identificou inconsistências no Termo de Referência original e a expiração de certidões, promovendo o devido saneamento dos autos por meio de despacho e reabertura de prazo para correções, conforme se verifica às fls. 209 e seguintes.

Dessa forma, os autos encontram-se devidamente instruídos, constando a seguinte sequência documental:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD): fls. 01 às 10;
 2. Análise de Riscos e Mapa de Riscos: fls. 11 às 22;
 3. Termo de Referência (TR-1) – Versão Original: fls. 23 às 49;
 4. Planilhas de Consolidação de Preços (Mapa Comparativo): fls. 50 às 57;
 5. Pesquisa de Preços – Portal Compras Governamentais: fls. 58 às 109;
 6. Pesquisas Diretas com empresas (Relatório de cotações): fls. 110 às 116;
-



249/c

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

7. Cotações pela internet em sites especializados: fls. 117 às 133;
8. Cotações diretas por e-mail com fornecedores: fls. 134 às 178;
9. Boletim de Ocorrência nº 2025/1459774 (Notícia de furto): fls. 179 às 181;
10. Contrato Social e Atos Constitutivos (G.S. Ormeneze de Oliveira): fls. 182 às 184;
11. Cartão CNPJ: fl. 185;
12. Certidão da Receita Estadual (CICAD/PR): fl. 186;
13. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União: fl. 187 (Exp.: 23/01/2026);
14. Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais (PR): fl. 188 (Exp.: 03/12/2025);
15. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais (S.A. Platina): fl. 189 (Exp.: 30/01/2026);
16. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF): fl. 190 (Exp.: 30/01/2026);
17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): fl. 191 (Exp.: 30/01/2026);
18. Certidão de Falência (Original): fl. 192 (Exp.: 15/09/2025);
19. Certidão de Registro Profissional e Negativa (CREA-PR): fls. 193 às 194;
20. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa (CREA-PR): fls. 195 às 196;
21. Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 1720250003382: fls. 197 às 198;
22. Atestado de Capacidade Técnica (Carga de 300 kVA): fls. 199 às 200;
23. Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 703/2020: fl. 201;
24. Termo de Ausência de Conflito de Interesse: fl. 202;
25. Portaria nº 484/2025 (Nomeação de Agente de Contratação): fl. 203;
26. Checklist de documentos (Decreto nº 3.555/2025): fls. 204 às 206;
27. Pedido de Parecer Contábil: fl. 207;
28. Parecer Contábil nº 112/2026 (Reserva Orçamentária): fl. 208;
29. Despacho do Agente de Contratações (Correções no TR): fls. 209 às 210;
30. E-mail de solicitação de saneamento: fl. 211;
31. Termo de Referência Corrigido (Versão Saneada): fls. 212 às 242;
32. Certidão Negativa Municipal (Falência Atualizada – S.A.P.): fl. 243;
33. Certidão do CNJ (Improbidade Administrativa): fl. 244;
34. Certidão do TCU (Licitantes Inidôneos): fl. 245;
35. Certidão da CGU (Cadastro Nacional de Empresas Punidas): fl. 246;
36. Pedido de Parecer Jurídico (Requisição Final): fl. 247.

Em 03 de fevereiro de 2026, após a regularização das pendências apontadas pelo Agente de Contratação, o processo foi remetido a esta Procuradoria Municipal para análise jurídica quanto ao enquadramento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.



250/2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise jurídica ora empreendida volta-se à verificação do cumprimento dos requisitos legais que autorizam a dispensa de licitação por emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. No que tange à fase preparatória, o Documento de Formalização da Demanda estabelece o nexo causal direto entre o evento externo — dano e furto de componentes da Usina de Asfalto (BO nº 2025/1459774) — e a imprescindibilidade da intervenção. A paralisia da unidade de produção asfáltica impõe risco iminente à continuidade dos serviços de manutenção viária, restando afastada a hipótese de “emergência fabricada”. A instrução processual demonstra a impossibilidade de se aguardar o tempo necessário para um certame comum, atendendo ao dever de motivação exigido pela jurisprudência consolidada (v.g. Acórdão 1130/2019-TCU-Primeira Câmara), visto que a urgência decorre de fato fortuito e não de omissão administrativa.

Quanto ao Termo de Referência saneado, que repousa às fls. 212-242, observa-se que a peça foi objeto de adequação técnica após despacho da Divisão de Licitações. Todavia, para fins de precisão jurídico-administrativa e de coerência com a natureza do objeto, faz-se necessário que o enquadramento conste de modo unívoco como contratação por escopo, tratando-se de serviço de engenharia elétrica não contínuo, com fornecimento associado do transformador, vedada a permanência de marcações, classificações ou expressões incompatíveis entre si (a exemplo de referências simultâneas a “obra”, “serviço contínuo” ou “dedicação exclusiva de mão de obra”), por se tratarem de categorias que, se não corrigidas, podem fragilizar a conformidade do instrumento perante o controle externo. Assim, em que pese o saneamento de pontos estruturais, o exame minucioso do documento revela a permanência de inconsistências e erros materiais que demandam retificação formal antes da assinatura do contrato.

Deve-se, ainda, consignar que a contratação somente poderá prosseguir após a juntada, aos autos, de versão retificada e consolidada do Termo de Referência, com a supressão das marcações incompatíveis e a uniformização do enquadramento do objeto.

Ademais, verifica-se a ocorrência de falha de revisão por utilização de modelos documentais nas justificativas de reajustamento contratual. Especificamente às fls. 226 e 229 (páginas 15 e 18 do Termo de Referência), o texto afirma que o índice IPCA é adequado para o contrato por este tratar da “aquisição de medicamentos e cosméticos específicos”. Tal afirmação diverge frontalmente do objeto de engenharia elétrica ora analisado, configurando erro material relevante que deve ser saneado, com emissão de versão consolidada do Termo de Referência, a fim de garantir a clareza, a integridade e a plena coerência do instrumento que regerá a execução, especialmente quanto às cláusulas econômicas.



25/c

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Por fim, a Análise de Riscos cumpre o requisito de prever falhas na execução ou óbices na liberação junto à concessionária (COPEL), especialmente no modelo de execução mista que prevê o uso temporário de equipamento locado. A tempestividade da Administração em deflagrar o procedimento e a posterior atuação do Agente de Contratação no saneamento dos autos corroboram a busca pela regularidade do certame. Assim, a fase preparatória apresenta os elementos necessários para o enquadramento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, desde que o objeto permaneça estritamente limitado ao necessário para o imediato restabelecimento do fornecimento de energia e do funcionamento da Usina de Asfalto, vedada ampliação de escopo para finalidades diversas da contenção do prejuízo e da recomposição do serviço essencial.

II.I. DA PESQUISA DE PREÇOS

No que tange à conformidade dos preços praticados no presente processo, a instrução demonstra estrita observância aos parâmetros de balizamento de custos exigidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência do TCE-PR. A metodologia adotada assegura o cumprimento do dever de legalidade, cuja ofensa — mesmo na ausência de dano — sujeita os agentes às sanções administrativas tipificadas no Prejulgado nº 10 desta Corte de Contas.

A pesquisa de preços não se limitou a uma simples coleta de orçamentos junto a fornecedores privados — prática recentemente censurada pelo Acórdão nº 3.143/25-Tribunal Pleno (TCE-PR) quando utilizada de forma isolada, por falha metodológica no planejamento. No presente feito, buscou-se amparo em fontes de maior robustez, como o Relatório de Cotação do Portal de Compras Governamentais (fls. 58-109) e a Planilha de Consolidação (fls. 50-57), respeitando a ordem de prioridade legal e garantindo a vantajosidade econômica do ajuste.

Verifica-se, ainda, a utilização de tabelas de referência oficiais (SINAPI) como parâmetro primordial na composição dos custos de engenharia elétrica, nos termos do art. 23, § 2º, inciso I, da Lei Federal, sem prejuízo da validação do item de fornecimento específico por cotações diretas. Tal diligência afasta o risco de sobrepreço, atende à diretriz de preços de mercado do Acórdão 1.130/2019-TCU-1ª Câmara e confere a segurança jurídica necessária para a contratação direta.

Quanto à amplitude da pesquisa, os autos contêm um diversificado leque de fontes, incluindo dados extraídos do Banco de Preços e cotações diretas via e-mail com onze fornecedores (fls. 134-178), conforme detalhado na tabela de seleção à fl. 239. Note-se que a Administração logrou obter o número necessário de orçamentos e referências para validar o valor estimado, cumprindo a inteligência do Tribunal de Contas da União (v.g. Acórdão 1.130/2019-Primeira Câmara), no sentido de que a situação de emergência não autoriza a contratação por preços superiores aos de mercado, permanecendo o dever de demonstrar a



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

252/a

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

vantajosidade econômica do ajuste. A escolha da proposta da empresa G.S. Ormeneze de Oliveira, no valor global de R\$ 120.222,10 (fl. 241), fundamentou-se no critério do menor preço entre as opções válidas, em estrita observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para o erário.

Ademais, é imperativo destacar que o valor apurado mostra-se compatível com a natureza do objeto e a realidade local. A utilização da planilha orçamentária com a devida decomposição do BDI assegura, nos termos da fiscalização do TCE-PR, que não houve sobrepreço na composição dos custos de instalação e fornecimento. O procedimento também se amolda ao Decreto Municipal regulamentador, uma vez que a metodologia de cálculo e a comprovação da validade das certidões dos fornecedores consultados foram devidamente certificadas.

Dessa forma, sob o prisma da conformidade de preços e da orientação dos Tribunais de Contas, a instrução processual revela-se adequada. A vantajosidade da contratação está demonstrada pela convergência entre os preços cotados e as referências utilizadas, o que permite concluir que a proposta selecionada é justa e adequada ao atendimento da necessidade pública premente, condicionando-se a eficácia do ato à revisão identificada às fls. 226 e 229, bem como à harmonização integral do Termo de Referência quanto à natureza e classificação do objeto, com a juntada de versão consolidada.

II.II. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E COMPATIBILIDADE DO OBJETO

No que concerne à regularidade jurídica da empresa G.S. Ormeneze de Oliveira, o exame do Cartão CNPJ (fl. 185) demonstra compatibilidade entre as atividades econômicas registradas e o objeto delimitado no Termo de Referência. A empresa detém como atividade principal a “Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas” (CNAE 43.29-1-04), contando ainda com atividades secundárias pertinentes ao certame, tais como “Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica” (CNAE 42.21-9-02) e “Instalação e manutenção elétrica” (CNAE 43.21-5-00). Tal enquadramento atende ao requisito de pertinência temática, indicando que a contratada possui aptidão legal para a execução dos serviços de adequação de posto de transformação e fornecimento de transformador.

Quanto à representação legal, o Instrumento de Inscrição de Empresário Individual (fls. 182-184) identifica a Sra. Gigriolla Sabião Ormeneze de Oliveira como titular e única responsável pela gestão da empresa. Na qualidade de Empresária Individual, a titular detém poderes de representação para assinar contratos e contrair obrigações em nome da pessoa jurídica, inexistindo nos autos disposições que limitem sua atuação ou exijam assinatura em conjunto com terceiros, o que guarda conformidade com o Código Civil e a Lei nº 14.133/2021.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

253/a

No tocante às vedações de participação, a instrução conta com o Termo de Ausência de Conflito de Interesse (fl. 202), no qual se declara a inexistência de impedimentos previstos no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O processo foi instruído ainda com consultas negativas de improbidade administrativa no CNJ (fl. 244), de licitantes inidôneos no TCU (fl. 245) e de sanções vigentes na CGU (fl. 246). Assim, sob o prisma jurídico-administrativo, a empresa apresenta os requisitos necessários para a contratação.

II.III. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal e trabalhista da proponente encontra-se instruída com as certidões exigidas pela legislação regente. A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 187) apresenta validade até 22/07/2026. No âmbito estadual, consta a Certidão Negativa de Débitos Tributários (fl. 188), válida até 02/04/2026. A regularidade perante o Município de Santo Antônio da Platina (sede da empresa) está comprovada por certidão positiva com efeitos de negativa (fl. 189), emitida em 30/01/2026.

No que tange às obrigações sociais e trabalhistas, o processo apresenta o Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 190), com validade até 28/02/2026, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 191), válida até 29/07/2026. Complementando a qualificação econômico-financeira para esta modalidade de contratação, consta à fl. 243 a Certidão Negativa de Falência atualizada, emitida em 30/01/2026 pela Comarca de Santo Antônio da Platina. Portanto, sob o aspecto fiscal e social, os documentos acostados aos autos demonstram a regularidade da empresa perante o Poder Público.

II.IV. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

A análise da aptidão técnica revela que a proponente possui experiência compatível com o objeto da dispensa emergencial. O Atestado de Capacidade Técnica e a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 1720250003382 (fls. 197-198), emitidos pelo CREA-PR, comprovam a execução de serviços similares em características e complexidade, especificamente no que tange ao manejo de carga de 300 kVA e adequação de conexões em média tensão (13,8 KV), o que guarda simetria com a demanda da Usina de Asfalto.

Verifica-se, adicionalmente, que tanto a empresa (fl. 195) quanto o seu responsável técnico, Eng. Anderson Lomba de Oliveira (fl. 193), encontram-se regularmente registrados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PR), com anuidades quitadas e validade até 31/03/2026. A instrução conta ainda com a CAT nº 703/2020 (fl. 201), que corrobora o histórico profissional em serviços de engenharia elétrica. A convergência entre as



254/a

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

atribuições profissionais e as exigências do Termo de Referência indica que a execução do objeto será amparada por conhecimento técnico especializado, mitigando riscos de intercorrências operacionais.

II.V. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS E CONSULTAS DE IDONEIDADE

A instrução processual contempla as declarações obrigatórias exigidas pelo ordenamento vigente e a verificação de idoneidade da empresa. Foi comprovada a inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública mediante a juntada das seguintes certidões negativas:

1. CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (fl. 244);
2. TCU: Relação de Licitantes Inidôneos (fl. 245);
3. CGU: Consulta aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM (fl. 246).

Ressalte-se que o feito cumpriu o checklist de documentos fundamentado no Decreto Municipal nº 3.555/2025 (fls. 204-206), o que atesta a conformidade formal da fase preparatória. Sob o prisma técnico e jurídico, a empresa G.S. Ormeneze de Oliveira atende aos requisitos de habilitação, não havendo óbices documentais à sua contratação para o fim emergencial proposto.

II.VI. DA ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

No que tange à disponibilidade orçamentária para a execução do objeto, verifica-se que o processo encontra-se instruído com o Parecer Contábil/Financeiro nº 112/2026 (fl. 208). O referido documento certifica a existência de saldo suficiente para suportar a despesa estimada, procedendo à reserva de recursos sob as dotações específicas do orçamento vigente para o exercício de 2026. A indicação orçamentária recai sobre a Unidade 10.002 (Departamento de Obras), vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, sob o elemento de despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 (Obras e Instalações), o que demonstra correlação entre a natureza contábil da verba e o objeto de engenharia pretendido.

Sem prejuízo, recomenda-se que a Secretaria de Finanças avalie a necessidade de adequação da classificação contábil da despesa, caso entenda necessária a segregação entre o fornecimento do bem (transformador) e os serviços de instalação/adequação, mantendo-se, em qualquer hipótese, a suficiência de saldo e a compatibilidade com as peças orçamentárias.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

255/a

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Quanto ao cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a instrução atende ao disposto no Art. 16, ao confirmar a adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A reserva de saldo efetuada contempla o valor total da contratação, assegurando o lastro financeiro necessário para o adimplemento da obrigação sem prejuízo às metas fiscais estabelecidas pelo Município.

Ressalte-se a observância ao princípio da segregação de funções, visto que o pedido de parecer contábil foi formalizado pelo Agente de Contratação (fl. 207) e a certificação de recursos foi emitida pelo departamento competente da Secretaria de Finanças. Tal trâmite atende ao requisito da prévia dotação orçamentária, condição indispensável para a eficácia da contratação direta por dispensa emergencial. Portanto, sob o prisma contábil-financeiro, o procedimento apresenta-se hígido, inexistindo óbices ao seu prosseguimento.

III – CONCLUSÃO E RESSALVAS

Ante o exposto, esta Procuradoria Municipal manifesta-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa G.S. ORMENEZE DE OLIVEIRA, sob o prisma do controle prévio de legalidade e nos limites da documentação acostada aos autos. A instrução processual demonstra a subsunção do fato à norma, uma vez que o restabelecimento da Usina de Asfalto constitui medida necessária e urgente para evitar a descontinuidade de serviços públicos essenciais de infraestrutura viária, devendo o objeto permanecer estritamente limitado ao necessário para o enfrentamento da situação emergencial e à recomposição imediata do serviço, vedada qualquer ampliação de escopo.

Contudo, a eficácia do prosseguimento do feito e a posterior formalização do ajuste ficam expressamente condicionadas ao saneamento integral das inconsistências identificadas, nos termos a seguir delineados:

3.1. Da Minuta Contratual e do Prazo Emergencial

Verifica-se que os autos ainda não contam com a minuta do instrumento contratual, peça indispensável ao controle prévio de legalidade, conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021. O Agente de Contratação deverá providenciar a elaboração, consolidação e juntada da minuta do instrumento contratual, devendo a minuta prever expressamente o prazo de vigência, observado o limite máximo previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida justificativa técnica do prazo adotado.



258/c

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

É imperativa a inclusão de cláusula de vedação absoluta de renovação ou prorrogação, bem como de vedação à recontração sucessiva para o mesmo objeto com fundamento no regime emergencial, ressalvada apenas a hipótese de nova contratação fundada em fato superveniente, imprevisível e juridicamente distinto da situação ora analisada. Deverão constar, ainda, as obrigações relativas à regularização junto à concessionária de energia elétrica (COPEL) e as sanções aplicáveis em caso de inadimplemento.

3.2. Das Retificações no Termo de Referência

Persistem inconsistências formais e materiais no Termo de Referência que devem ser obrigatoriamente sanadas antes da formalização do contrato. A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá promover a retificação das fls. 226 e 229, suprimindo quaisquer menções a “medicamentos e cosméticos” ou a objetos estranhos à presente contratação, bem como harmonizar integralmente o enquadramento e a classificação do objeto, fazendo constar, de forma unívoca, tratar-se de contratação por escopo, caracterizada como serviço de engenharia elétrica não contínuo, com fornecimento associado, removendo marcações ou classificações incompatíveis entre si. O prosseguimento da contratação fica condicionado à juntada de versão consolidada e coerente do Termo de Referência.

3.3. Da Validação Contábil da Classificação da Despesa

Considerando que o objeto envolve a execução de serviço de engenharia com fornecimento associado de bem permanente, impõe-se que, previamente à emissão do empenho e à formalização do ajuste, a Secretaria Municipal de Finanças proceda à validação técnica final da classificação contábil da despesa e do respectivo elemento, promovendo, se necessário, a adequação que entender pertinente, sem prejuízo da suficiência de saldo orçamentário já certificada nos autos. Tal providência constitui pressuposto de regularidade para a eficácia da contratação.

3.4. Da Ratificação, Publicação e Fiscalização

Superadas as condicionantes acima, o processo deverá ser submetido à Autoridade Competente para ratificação do ato de dispensa e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente. Recomenda-se, ainda, que a designação do fiscal do contrato seja acompanhada da determinação de registro rigoroso e sistemático de todas as etapas da execução, inclusive medições e atos de liberação junto à concessionária, de modo a assegurar que a excepcionalidade do rito emergencial se traduza na efetiva entrega do objeto e no restabelecimento do patrimônio público municipal dentro do cronograma pactuado.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

257/a

As providências de saneamento acima descritas deverão ser adotadas pelo Agente de Contratação e pelas unidades competentes, no âmbito de suas atribuições legais, como condição para a eficácia da contratação.

É o parecer, sob censura, que submeto à apreciação superior.

Eli Arantes

Procurador-Geral do Município

Cambará, 05 de fevereiro de 2026

Para: Secretaria de Finanças - Departamento Contábil/Financeiro

De: Departamento de Licitação

Processo: 2402/2025

Assunto: Solicitação de Parecer Contábil e Financeiro – Validação da Classificação da Despesa

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 33/2026, especialmente quanto à ressalva constante no item 3.3 da validação contábil da classificação da despesa, solicitamos a emissão de novo parecer contábil e financeiro, com a finalidade de ratificar ou, se necessário, retificar o Parecer nº 112/2026 já emitido.

O referido parecer jurídico consignou que, considerando que o objeto envolve a execução de serviço de engenharia com fornecimento associado de bem permanente, impõe-se que, previamente à emissão do empenho e à formalização do ajuste, a Secretaria Municipal de Finanças proceda à validação técnica final da classificação contábil da despesa e do respectivo elemento, promovendo, se necessário, a adequação que entender pertinente, sem prejuízo da suficiência de saldo orçamentário já certificada nos autos, constituindo tal providência pressuposto de regularidade para a eficácia da contratação.

A contratação em questão refere-se à Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300 KVA, cujo valor global é de R\$ 120.222,10.

Ressalta-se que, conforme informado pela Secretaria requisitante, trata-se de obra/serviço de engenharia, razão pela qual o Parecer Contábil e Financeiro nº 112/2026 foi emitido utilizando o Elemento de Despesa 4.4.90.51

– Obras e Instalações, considerando que o fornecimento do transformador trifásico, no valor de R\$ 48.900,00, integra o objeto da obra.

Diante da ressalva apresentada pela Procuradoria Jurídica, solicita-se manifestação técnica desse setor quanto à adequada classificação da despesa, considerando as seguintes possibilidades:

- a) Ratificação do Parecer Contábil e Financeiro nº 112/2026, mantendo-se a classificação no Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, com valor global de R\$ 120.222,10, entendendo-se que o transformador constitui insumo integrante do objeto da obra; ou
- b) Retificação do Parecer Contábil e Financeiro, com desdobramento da dotação orçamentária, caso se entenda necessário o enquadramento do transformador como equipamento/material permanente, no Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 48.900,00, permanecendo o valor de R\$ 71.322,10 no Elemento 4.4.90.51 – Obras e Instalações, totalizando, ainda assim, o valor global de R\$ 120.222,10.

Diante do exposto, solicitamos a análise e manifestação desse setor, a fim de atender integralmente à ressalva do Parecer Jurídico nº 33/2026 e viabilizar o regular prosseguimento do processo de contratação.

Atenciosamente,


Maykon Pereira Moreira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Secretaria Municipal de Finanças

Cambará - Pr, 05 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 06/2026 – Departamento de Contabilidade

A Secretaria de Infraestrutura
A Secretária Claudia Guimarães Betini

Assunto: Classificação da despesa do Processo 2402

Venho através deste solicitar, conforme despachos das folhas 248, Parecer jurídico 033 de 03/02/2026 e folha 258 solicitação do departamento de licitação, que seja respondido o questionamento de que se a aquisição do transformador é uma despesa de aquisição de equipamento na despesa 4.4.90.52.00.00 ou se o correto seria em obras na despesa 4.4.90.51.00.00, pois como a secretaria é a solicitante e executora das despesas em questão, classificará mais adequadamente a despesa.

Respeitosamente.

Rafaela Ap. Pulcinelli Harada
contadora

261 /

Ofício nº 15/2026 – Secretaria de Infraestrutura Urbana

Cambará, 05/02/2026

Ao
Departamento de Contabilidade

Assunto: resposta ao ofício nº 06/2026.

Em atenção ao Ofício nº 06/2026 – SMF, no qual se solicita análise quanto à correta classificação da despesa referente à contratação para fornecimento e instalação de transformador de energia, à luz da Lei nº 14.133/2021, especialmente do disposto no art. 6º, incisos XI e XII, verifica-se que o objeto da contratação não se limita à mera aquisição de equipamento.

Constata-se que a contratação compreende um conjunto indissociável de serviços de engenharia, envolvendo a instalação, adequação e integração do transformador ao posto de transformação existente, incluindo, entre outros, reparos no ramal subterrâneo, adequações nos dispositivos de para-raios, instalação de cabos, bem como demais intervenções técnicas necessárias ao pleno funcionamento do sistema elétrico da unidade.

Dessa forma, considerando que a execução do objeto implica modificação e adequação de estrutura vinculada a bem imóvel, caracteriza-se como obra/instalação, razão pela qual a natureza predominante da contratação enquadra-se como Obras e Instalações, nos termos da legislação vigente.

Assim, conclui-se que a classificação orçamentária mais adequada para a despesa é 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, em observância aos princípios do planejamento, da legalidade e da correta definição do objeto, previstos nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,



Claudia Guimarães Betini
Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana



262

/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ 75.442.756/0001-90
Av. Brasil, 1.229 – Fone (043) 3532-8800 – CEP 86390-000
Cambará –PR

PARECER CONTÁBIL/FINANCEIRO Nº 127/2026

Dados do Processo 2402/2025:

Órgão:	10- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	001-Departamento de Obras 003-Departamento Rodoviário Municipal 004-Departamento de Serviços Urbanos
Local de entrega:	Prefeitura Municipal
Destinação:	Instalação de transformador

Recurso Orçamentário:

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações, e conforme o ofício 15/2026 – Secretaria de Infraestrutura, sobre a classificação orçamentaria da despesa, foi verificado a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo;

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

Red.	Un. Orç.	Função; Subfunção; Programa	Proj./Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; Desdobramento e detalhamento da Despesa.	Fonte	Valor da Dotação
820	10.002	15.451.0010	1.031	4.4.90.51.00.00.00.00	4.4.90.51.02.06.00.00	507	51.108,10
821						1000	69.114,00
TOTAL							120.222,10

Recurso Financeiro:

Há recursos financeiros para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo;

() Não há recursos financeiros para pagamento das obrigações;

Para fazer face às despesas solicitadas neste processo, será utilizada a seguinte forma de pagamento e fonte de recursos:

Forma de pagamento:

Fonte de Recursos: () Próprios
() Vinculados a convênio
() Outro: especificar

Cambará-Pr, 05 de fevereiro de 2026.

Responsável pela Contabilidade

Responsável pelo Financeiro



263
/

Cambará, 05 de fevereiro de 2026.

Para: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

De: Divisão de Licitações

Processo: 2402/2025 - Contratação de Empresa Especializada Para a Execução De Serviços de Adequação do Posto de Transformação de Energia Elétrica, Incluindo o Fornecimento, Instalação e Comissionamento de Transformador Trifásico de 300 kVA.

DESPACHO

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 33/2026, especialmente à ressalva constante no item 3.2 – Das Retificações no Termo de Referência, esta Divisão de Licitações encaminha os autos para providências dessa Secretaria, a fim de que sejam sanadas as inconsistências formais e materiais apontadas.

Conforme consignado no referido parecer, persistem inconsistências no Termo de Referência que devem ser obrigatoriamente corrigidas antes da formalização do contrato, devendo essa Secretaria promover, de forma expressa:

- I – A retificação das fls. 226 e 229, com a supressão integral de quaisquer menções a “medicamentos e cosméticos” ou a objetos estranhos à presente contratação;
- II – A harmonização completa do enquadramento e da classificação do objeto, fazendo constar, de maneira clara, coerente e unívoca, que se trata de contratação por escopo, caracterizada como serviço de engenharia elétrica não contínuo, com fornecimento associado;
- III – A remoção de marcações, enquadramentos ou classificações incompatíveis entre si, assegurando a coerência interna do Termo de Referência em todos os seus itens.

Destaca-se que o prosseguimento da contratação encontra-se condicionado à juntada, aos autos, de versão consolidada, revisada e coerente do Termo de Referência, em estrita observância às orientações da Procuradoria Jurídica.

4

Divisão de
LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Diante do exposto, encaminham-se os autos para as devidas correções, devendo, após as adequações, o processo ser devolvido a esta Divisão de Licitações para continuidade dos trâmites legais.

Atenciosamente,

Maykon Pereira Moreira

Maykon Pereira Moreira

Agente de Contratação



Departamento de Licitações CAMBARA <municipiocambara@gmail.com>

Processo nº 2402/2025 - Dispensa Emergencial Transformador - Despacho

1 mensagem

Departamento de Licitações CAMBARA <municipiocambara@gmail.com>

5 de fevereiro de 2026 às 10:26

Para: SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA URBANA <engenharia@cambara.pr.gov.br>, claudia guimaraes <engenhaira.claudia@hotmail.com>


Bom dia!

Segue em anexo despacho para correções

att;

Maykon

Departamento de Compras - Divisão de Licitações
Prefeitura Municipal de Cambará-PR
Avenida Brasil, 1229 - centro
CEP 86.390-000
Fone: 43 3532 8800 / 43988665565 / 43988665826

2 anexos **DESPACHO 05-02.pdf**
719K **PARECER Nº 033-2026 [2402-2026] - SECRETARIA DE INFRA - AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR - DISPENSA EMERG.pdf**
251K



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

266

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2402/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300 KVA, BEM COMO A RECOMPOSIÇÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS NECESSÁRIOS, VISANDO AO RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, LOCALIZADA NA ÁREA RURAL DO BAIRRO MEIRELLES, COORDENADAS GEOGRÁFICAS S 23°03'49" E W 50°06'12"

Cambará, 05 de fevereiro de 2026.



TERMO DE REFERÊNCIA INTRODUÇÃO

O Termo de Referência, também chamado de Projeto Básico, é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação.

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, este TR foi elaborado levando em consideração o ETP.

O termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, conforme art. 6º, inciso XXIII e Art. 40, §1º da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária; e

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

268

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

Definição do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300 KVA, BEM COMO A RECOMPOSIÇÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS NECESSÁRIOS, VISANDO AO RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, LOCALIZADA NA ÁREA RURAL DO BAIRRO MEIRELLES, COORDENADAS GEOGRÁFICAS S 23°03'49" E W 50°06'12"

DESCRIÇÃO DO ITEM

Execução de serviços de adequação do posto de transformação de energia elétrica, incluindo o fornecimento, instalação e comissionamento de transformador trifásico de 300 kVA, bem como a recomposição dos componentes elétricos necessários, visando ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na usina de asfalto do município de Cambará, localizada na área rural do bairro Meirelles, coordenadas geográficas s 23°03'49" e w 50°06'12".

Natureza do objeto:

- (X) SERVIÇO NÃO CONTÍNUO OU CONTRATADO POR ESCOPO (art. 6º, XVII)
- () SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL (art. 6º, XVIII)
- () SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (art. 6º, XV)
- () SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (art. 6º, XVI)
- () COMPRAS - MATERIAL DE CONSUMO (art. 6º, X)
- () COMPRAS - MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO (art. 6º, X)
- () FORNECIMENTO CONTÍNUO - MATERIAL DE CONSUMO (art. 6º, XV)
- () FORNECIMENTO CONTÍNUO - MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO (art. 6º, XV)
- () SERVIÇO DE ENGENHARIA (art. 6º, XXI)
- (X) OBRA (art. 6º, XII)

Natureza comum ou especial do bem ou serviço:

- (X) COMUM (art. 6º, XIII e art. 6º, XXI, a)
- () ESPECIAL (art. 6º, XIV e art. 6º, XXI, b)



Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
01	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação do posto de transformação de energia elétrica, incluindo o fornecimento, instalação e comissionamento de transformador trifásico de 300 kVA, bem como a recomposição dos componentes elétricos necessários, visando ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na Usina de Asfalto do Município de Cambará, localizada na área rural do Bairro Meirelles, coordenadas geográficas S 23°03'49" e W 50°06'12".	UD	01	

Prazo do Contrato:

O presente contrato terá duração de 180 dias, respeitando o prazo máximo previsto no art. 75 inciso VIII da lei 14.133/2021.

Prorrogação:

A presente contratação será realizada sem previsão de prorrogação, visto que atende a uma demanda pontual, salvo o previsto no art. 111 da lei 14.133/2021, respeitando o prazo máximo previsto no art. 75 inciso VIII da lei 14.133/2021.

b) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

O presente estudo demonstra que a Usina de Asfalto do Município de Cambará encontra-se com suas atividades totalmente paralisadas em razão de danos ocorridos no posto de transformação de energia elétrica. Tais danos decorreram de furto, conforme registrado no **Boletim de Ocorrência nº.2025/1459774 (em anexo)**, ocasião em que foram danificados equipamentos e subtraídos cabos integrantes do conjunto da instalação elétrica, comprometendo sua integridade e inviabilizando o regular funcionamento da usina.

Em 19/11/2025, foi encaminhada ao fabricante do transformador, Romagnole, solicitação de análise técnica com base em registros fotográficos do equipamento,



tendo sido emitido parecer quanto à inviabilidade de recuperação do transformador, conforme documento anexo.

Como parte do processo administrativo, o equipamento foi encaminhado para nova avaliação técnica pela empresa AB Transformadores, a qual, após inspeção, emitiu laudo técnico de avarias (em anexo), concluindo pela inviabilidade técnica e econômica da recuperação do equipamento, tornando indispensável a substituição integral do transformador para o restabelecimento do funcionamento da usina.

A paralisação da Usina de Asfalto do Município de Cambará, em decorrência da interrupção do fornecimento de energia elétrica causada por avarias e furtos no posto de transformação, acarreta prejuízos diretos e relevantes à população, na medida em que inviabiliza a produção de massa asfáltica destinada à execução de serviços de manutenção (tapa buracos), recuperação e melhoria da malha viária urbana e rural. Tal situação impacta negativamente a mobilidade, a segurança viária e a qualidade de vida dos munícipes, além de comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais de infraestrutura.

Adicionalmente, a ausência de energia elétrica impossibilita a instalação e o funcionamento de sistemas de monitoramento eletrônico e vigilância patrimonial, deixando a usina vulnerável a novas ações criminosas. Essa condição favorece a continuidade delitiva, fato já materializado com a ocorrência de novo furto **Boletim de Ocorrência nº.2026/8820 (em anexo)**, no qual foram novamente subtraídos cabos e equipamentos integrantes da rede elétrica, ampliando os danos ao patrimônio público e gerando prejuízos financeiros adicionais ao erário municipal.

Diante desse cenário, evidencia-se a urgência na recomposição do sistema elétrico e na substituição integral do transformador, medida indispensável para o restabelecimento seguro das atividades da Usina de Asfalto, mitigação dos riscos à segurança patrimonial e retomada dos serviços públicos de infraestrutura, caracterizando situação emergencial nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que diz:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos



bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Verificou-se a necessidade imediata de adequação do posto de transformação, com a substituição integral do transformador de 300 kVA, como medida indispensável para o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, a mitigação dos prejuízos causados à população e a preservação do patrimônio público, considerando, ainda, o risco de continuidade delitiva decorrente da impossibilidade de funcionamento dos sistemas de monitoramento eletrônico e vigilância patrimonial.

A contratação pretendida caracteriza-se como situação emergencial, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de pronta intervenção para evitar o agravamento dos danos, assegurar a retomada dos serviços públicos essenciais e resguardar o interesse público.

Diante desse contexto, a realização de contratação direta, por meio de dispensa de licitação em caráter emergencial, mostra-se devidamente justificada, uma vez que a observância dos prazos do procedimento licitatório regular comprometeria a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a presente contratação emergencial configura-se como medida indispensável ao atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público que regem a Administração Pública.

c) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

A solução proposta consiste na adequação completa do posto de transformação de energia elétrica da Usina de Asfalto do Município de Cambará, mediante o fornecimento, instalação e comissionamento de transformador trifásico de 300 kVA, bem como a recomposição e adequação dos componentes elétricos



associados, de modo a restabelecer o fornecimento de energia elétrica em condições seguras, contínuas e compatíveis com as necessidades operacionais da usina.

A contratação contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, abrangendo o fornecimento de equipamentos novos e certificados, a execução dos serviços técnicos especializados, a realização de testes operacionais, a energização do sistema, a emissão dos laudos técnicos e da documentação exigida, além da garantia do equipamento e dos serviços prestados, assegurando a durabilidade, a confiabilidade e a eficiência da solução adotada.

No tocante à fase de operação, a solução permitirá o pleno funcionamento da Usina de Asfalto, viabilizando a continuidade dos serviços públicos de infraestrutura, a instalação de sistemas de monitoramento eletrônico e a redução dos riscos de novas ocorrências de furto e vandalismo. Quanto à manutenção, o transformador e os demais componentes deverão atender às normas técnicas vigentes, possibilitando manutenções preventivas e corretivas conforme os procedimentos usuais, com vistas à ampliação da vida útil do sistema.

Ao final de sua vida útil, os equipamentos deverão possibilitar a destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável, observando-se critérios de sustentabilidade, segurança e responsabilidade ambiental, de modo a garantir a eficiência do investimento público ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

d) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Subcontratação

() Sim (x) Não

Garantia

(x) Sim () Não

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir, a critério da autoridade competente e mediante previsão no edital, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

273

Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a necessidade de resguardar o interesse público, será exigida da empresa vencedora a apresentação de garantia contratual no momento da assinatura do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

A contratada poderá optar livremente por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

A exigência da garantia visa mitigar riscos de inadimplemento contratual, assegurar a adequada execução do objeto e proteger a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

Amostras

() Sim (x) Não

e) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;

1) OBJETIVO DA EXECUÇÃO:

O presente contrato tem objetivo de promover a adequação do posto de transformação de energia elétrica da Usina de Asfalto do Município de Cambará, mediante o fornecimento, instalação e comissionamento de transformador trifásico de 300 kVA e demais componentes necessários, visando ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em condições seguras, contínuas e compatíveis com as necessidades operacionais da usina.

A execução do objeto busca assegurar a retomada imediata das atividades da Usina de Asfalto, garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de infraestrutura urbana e rural, mitigar os prejuízos à população, preservar o patrimônio público e reduzir os riscos de novas ocorrências de furto e vandalismo, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.



274
/

2) EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. A execução do objeto será de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, a qual será integralmente responsável pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra técnica qualificada e demais insumos necessários à correta e completa execução dos serviços de adequação do posto de transformação de energia elétrica, compreendendo o transformador e seus respectivos componentes, visando ao pleno restabelecimento e funcionamento da Usina de Asfalto do Município de Cambará.

2.2. A contratada deverá executar integralmente os serviços, desde a mobilização inicial até a conclusão final, compreendendo, no mínimo: fornecimento e instalação de transformador trifásico de 300 kVA; retirada dos equipamentos danificados; adequação das conexões elétricas; realização de testes, ensaios e comissionamento; e liberação do sistema para operação, em conformidade com as normas técnicas vigentes e os padrões da concessionária de energia elétrica.

3) ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os serviços deverão ser executados no local indicado pela Administração, observando-se rigorosamente as normas de segurança do trabalho e de instalações elétricas, bem como os prazos estabelecidos em razão da situação emergencial. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, que atestará a conformidade dos serviços realizados.

3.2. Considerando a situação emergencial e a necessidade imediata de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na Usina de Asfalto do Município de Cambará, a execução do objeto deverá contemplar, inicialmente, a **disponibilização e instalação de transformador provisório, em regime de locação**, a ser fornecido pela mesma empresa contratada, de modo a viabilizar o funcionamento temporário da usina.

3.3. Os demais componentes subtraídos do local, integrantes do sistema elétrico e contemplados no presente processo de dispensa emergencial, tais como cabos, eletrodutos, para-raios e demais acessórios necessários, deverão ser fornecidos e instalados concomitantemente à instalação do transformador provisório



permanecendo em operação até a obtenção da aprovação e liberação da concessionária de energia elétrica para a instalação definitiva do transformador.

3.4. O transformador provisório permanecerá em operação até a conclusão de todos os trâmites legais, técnicos e administrativos exigidos pela concessionária de energia elétrica (COPEL) para a liberação e instalação definitiva do novo transformador de 300 kVA, incluindo análises, aprovações, vistorias e autorizações necessárias.

3.5. Após a obtenção da liberação formal pela concessionária de energia elétrica (COPEL), a contratada deverá proceder à substituição do transformador provisório pelo transformador definitivo, permanecendo definitivos os cabos, eletrodutos, para-raios e demais componentes já instalados. Concluída a substituição, deverão ser realizadas todas as adequações técnicas necessárias, bem como os testes, ensaios, comissionamento e demais procedimentos exigidos, de modo a garantir o fornecimento de energia elétrica em condições seguras, estáveis e compatíveis com as necessidades operacionais da Usina de Asfalto.

3.6. Essa solução temporária visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, mitigar os prejuízos à população e reduzir os riscos ao patrimônio público, sem prejuízo do atendimento integral às normas técnicas, aos padrões da concessionária e à legislação vigente.

4. RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO

4.1. A execução do serviço será realizada em 03 meses, conforme cronograma físico financeiro.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO		PROJETO: ADEQUAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 300KVA VISANDO O RESTABELECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ	DATA: 19/08/2024						
		MUNIC.: CAMBARÁ / PARANÁ	TIPO OBRA: ADEQUAÇÃO						
		EMPRESA:	PROTOCOLO:						
		BCI (OBRA)	26.5400%						
ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30	% NO PERÍODO	60	% NO PERÍODO	90	% NO PERÍODO	VALOR SERVIÇO C/ BDI
01	LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR TEMPORÁRIO, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO	16,17%	6.900,60	35,50%	5.637,11	29,00%	6.900,60	35,50%	19.438,32
02	FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, 60HZ, 13,8KV - 380/220V - 300KVA COM ADEQUAÇÃO DO CONJUNTO DE MEDIÇÃO- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	73,69%	26.576,59	30,00%			62.012,04	70,00%	88.588,63
03	ADEQUAÇÃO NOS DISPOSITIVOS DE PARA-RAIOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	0,66%			792,72	100,00%			792,72
04	REPAROS NO RAMAL SUBTERRÂNEO PARA ATENDIMENTO DA USINA DE ASFALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	9,08%	10.919,44	100,00%					10.919,44
05	REPAROS E ADEQUAÇÃO DE COBERTURA (CONJUNTO MEDIÇÃO) E REPAROS DAS CAIXAS	0,40%	482,99	100,00%					482,99
VALOR DA PARCELA DETERMINADA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO		100,00%	44.879,62	37,33%	6.429,83	5,35%	68.912,64	57,32%	120.222,10
VALOR DA PARCELA CONSIDERANDO O DESCONTO PROPOSTO			44.879,62	37,33%	6.429,83	5,35%	68.912,64	57,32%	120.222,10
TOTAL ACUMULADO COM O DESCONTO PROPOSTO			44.879,62	37,33%	6.429,83	42,68%	120.222,10	100,00%	

4.2. Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada será notificada para providenciar a correção ou regularização no prazo máximo de 05 dias.

4.3. Recebimento definitivo, após a instalação do transformador definitivo, devidamente liberado pela concessionária de energia elétrica (COPEL), realização de todos os testes, ensaios e comissionamento do sistema, bem como a comprovação do pleno funcionamento da instalação elétrica em condições seguras e adequadas, permanecendo sob a responsabilidade da CONTRATADA a garantia dos serviços executados e dos equipamentos fornecidos, mediante aceite formal pela Administração.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.



5.2. Fornecer, instalar e manter, em caráter provisório, transformador de energia elétrica em regime de locação, durante o período de fabricação do equipamento definitivo, assegurando o fornecimento de energia elétrica até a liberação da concessionária de energia elétrica para instalação do transformador definitivo.

5.3. Fornecer e instalar o transformador definitivo de 300 kVA, no qual será necessário o agendamento da data para desligamento temporário da rede elétrica para permitir a remoção do equipamento instalado em caráter temporário, bem como todos os materiais, equipamentos e componentes necessários à adequada recomposição do sistema elétrico, incluindo cabos, eletrodutos, para-raios e demais acessórios.

5.4. Executar a substituição do transformador provisório pelo definitivo após a liberação formal da concessionária de energia elétrica (COPEL), realizando todas as adequações técnicas, testes, ensaios e comissionamento exigidos.

5.5. Utilizar materiais e equipamentos novos, certificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, sendo vedada a utilização de equipamentos usados ou reconicionados.

5.6. Manter equipe técnica qualificada e legalmente habilitada, com profissional responsável técnico registrado no CREA, providenciando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços executados.

5.7. Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os padrões da concessionária de energia elétrica e as normas de segurança do trabalho, em especial a NR-10, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

5.8. Responsabilizar-se pela obtenção de autorizações, acompanhamentos técnicos, vistorias e liberações junto à concessionária de energia elétrica e demais órgãos competentes, quando exigidos.

5.9. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, bem como por quaisquer irregularidades técnicas ou operacionais.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

278

5.10. Garantir os serviços executados e os equipamentos fornecidos, corrigindo, sem ônus para a Administração, eventuais falhas, vícios ou defeitos constatados durante o prazo de garantia.

5.11. Apresentar toda a documentação técnica exigida, incluindo laudos, certificados, relatórios de testes e demais documentos necessários ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

5.12. Cumprir as determinações da fiscalização do contrato e prestar todas as informações solicitadas pela Administração, assegurando a adequada execução do objeto contratado.

5.13. Solicitar após a instalação definitivo do transformador, a ligação da COPEL.

5.14. Manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas na fase licitatória, durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista.

5.15. Cumprir as obrigações legais relativas à inclusão social, especialmente quanto às cotas legais destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação específica.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Pública obrigar-se-á:

6.1. Assegurar as condições necessárias para a execução do objeto contratado, disponibilizando acesso ao local dos serviços e prestando as informações e esclarecimentos indispensáveis à adequada execução dos trabalhos.

6.2. Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a conformidade dos serviços executados e dirimir dúvidas de ordem técnica ou administrativa.

6.3. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o recebimento definitivo do objeto e a devida atestação da nota fiscal.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

279

6.4. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando couber.

6.5. Fornecer à contratada as informações e documentos sob sua responsabilidade que sejam necessários à obtenção de autorizações, liberações e acompanhamentos junto à concessionária de energia elétrica e demais órgãos competentes.

6.6. Exercer o poder de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade técnica, civil e legal da contratada.

6.7. Adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual, aplicando as sanções previstas na legislação vigente e no contrato, quando cabíveis.

6.8. Zelar pela preservação do interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade durante a execução do contrato.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições constantes neste Termo de Referência integram o processo de contratação direta por dispensa de licitação em caráter emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, vinculando a execução do objeto às condições aqui estabelecidas e ao respectivo instrumento contratual.

A contratação limitar-se-á exclusivamente ao atendimento da situação emergencial, abrangendo apenas os serviços e fornecimentos estritamente necessários ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na Usina de Asfalto do Município de Cambará, observando-se os prazos legais e contratuais aplicáveis.

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do contrato serão dirimidos pela Administração, à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.



A contratada deverá cumprir integralmente as normas legais, regulamentares, técnicas e de segurança aplicáveis à execução do objeto, respondendo por quaisquer danos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

A contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial.

As partes comprometem-se a manter o diálogo e cooperação para assegurar o cumprimento das finalidades do contrato, com foco na eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

6. JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

A escolha do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de reajustamento do contrato, justifica-se por se tratar de índice oficial adotado pelo Governo Federal para medir a inflação no Brasil, refletindo de forma ampla e representativa a variação do custo de bens e serviços consumidos pela população.

Além disso, o IPCA possui as seguintes vantagens:

- É um índice oficial, público e transparente, de fácil acesso e ampla aceitação no setor público;
- Representa a inflação real do mercado interno brasileiro, especialmente em setores de consumo corrente;
- Apresenta abrangência nacional e periodicidade regular, o que garante previsibilidade para a gestão contratual.

Dessa forma, a utilização do IPCA como índice de reajuste anual do contrato demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e juridicamente segura, promovendo a atualização justa dos preços contratados e o respeito ao princípio do equilíbrio contratual previsto na legislação vigente.



f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

1. Identificação do Contrato:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação do posto de transformação de energia elétrica, incluindo o fornecimento, instalação e comissionamento de transformador trifásico de 300 kVA, bem como a recomposição dos componentes elétricos necessários, visando ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na usina de asfalto do município de cambará, localizada na área rural do bairro Meirelles, coordenadas geográficas s 23°03'49" e w 50°06'12".

- Número do Contrato: [número]
- Contratado: [nome da empresa contratada]
- Vigência: [data de início] a [data de término]

2. Equipe de Gestão e Fiscalização:

- Gestor do Contrato: Claudia Guimarães Betini
- Fiscal : Joao Eduardo Prado Alves
- Designação formal: Portaria nº 269/2022

3. Mecanismo de Acompanhamento e Fiscalização:

Com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor e fiscais do contrato:

- Acompanhar a execução do contrato conforme os termos pactuados;
- Registrar ocorrências em livro ou sistema de gestão de contratos;
- Notificar a contratada em caso de irregularidades ou falhas na prestação dos serviços;
- Emitir relatório de conformidade da execução;
- Em caso de reincidência, poderá ser elaborado relatório circunstanciado para subsidiar a aplicação de penalidades previstas contratualmente.

4. Controle de Quantitativo e Entrega:

- O controle será feito com base no quantitativo solicitado, bem como no cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- A empresa deverá apresentar nota fiscal acompanhada da nota de empenho, certidões de regularidade fiscal, e demais documentos que possam vir a ser solicitados pela Contratante.

5. Registro e Comunicação:

- Será mantido um diário de ocorrências, com registros de conformidade, falhas, atrasos, recusas ou qualquer fato relevante relacionado à execução contratual.
- As comunicações com a contratada serão realizadas preferencialmente por e-mail institucional, podendo também ser utilizadas notificações formais por meio de ofício ou outro meio legalmente admitido.

g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

O serviço destinado a Secretaria de Obras deverá ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.



No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

A escolha do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de reajustamento do contrato, justifica-se por se tratar de índice oficial adotado pelo Governo Federal para medir a inflação no Brasil, refletindo de forma ampla e representativa a variação do custo de bens e serviços consumidos pela população.

Além disso, o IPCA possui as seguintes vantagens:

- É um índice oficial, público e transparente, de fácil acesso e ampla aceitação no setor público;
- Representa a inflação real do mercado interno brasileiro, especialmente em setores de consumo corrente;
- Apresenta abrangência nacional e periodicidade regular, o que garante previsibilidade para a gestão contratual.

Dessa forma, a utilização do IPCA como índice de reajuste anual do contrato demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e juridicamente segura, promovendo a atualização justa dos preços contratados e o respeito ao princípio do equilíbrio contratual previsto na legislação vigente.

h) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida será realizada por meio de Dispensa de Licitação, considerando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e transparência.



284
/

Justificativa da Modalidade Escolhida

A escolha da modalidade dispensa de licitação em caráter emergencial fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

A presente contratação justifica-se em razão da paralisação total das atividades da Usina de Asfalto do Município de Cambará, ocasionada por danos graves no posto de transformação de energia elétrica, essenciais ao funcionamento da unidade.

Os danos decorreram de furto, conforme registrado no **Boletim de Ocorrência nº 2025/1459774 e Boletim de Ocorrência nº.2026/8820 (em anexo)** no qual restou constatada a danificação de equipamentos e a subtração de cabos integrantes da instalação elétrica, comprometendo a integridade do sistema e inviabilizando o fornecimento de energia à usina. Em 19/11/2025, o fabricante do transformador, Romagnole, foi formalmente consultado e manifestou-se pela inviabilidade de recuperação do equipamento, conforme documentação anexa.

A interrupção do funcionamento da usina impacta diretamente a execução de serviços públicos essenciais, notadamente a produção de massa asfáltica destinada à manutenção e recuperação da malha viária municipal, caracterizando situação de emergência administrativa, que exige a adoção de medidas imediatas para evitar prejuízos à continuidade do serviço público.

Diante desse cenário, a escolha da modalidade dispensa de licitação, em caráter emergencial, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Art.75, inciso VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

285
/

aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a contratação emergencial limita-se ao estritamente necessário para o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e a retomada das atividades da usina, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da proporcionalidade e da continuidade do serviço público, conforme dispõe a legislação vigente.

A medida possui caráter excepcional e transitório, sendo adotada exclusivamente para evitar prejuízos à população e ao patrimônio público, bem como para assegurar a continuidade da prestação de serviço público essencial, limitando-se ao estritamente necessário para o enfrentamento da situação emergencial.

Tratamento diferenciado e simplificado para MEI/ME e EPP nos termos do art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006?

() Sim (x) Não

Justifica-se a não aplicação de tratamento diferenciado e simplificado para MEI/ME/EPP, considerando que dentre os fornecedores que forneceram orçamentos, não houve o mínimo de 3 (três) que se enquadrassem como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste documento;

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:



() I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

() II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

() III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(x) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

() III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o critério mais adequado para a aquisição de bens/serviços comuns, assegurando a proposta mais vantajosa à administração.

A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor global, comprovada a compatibilidade do preço com os praticados no mercado e a capacidade da contratada para execução do objeto, observados os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

Modo de Disputa:

Não haverá disputa na presente contratação, uma vez que se trata de dispensa de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, a contratação será realizada diretamente com o fornecedor escolhido com base na pesquisa de preços de mercado, sendo contratada a empresa que apresentar o menor valor compatível com o objeto e as condições da contratação.

A escolha do fornecedor ocorrerá de forma simplificada, sem a necessidade de competição entre propostas. O critério adotado para a seleção será, portanto, o menor preço entre as cotações obtidas, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela



Administração, garantindo a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência.

A medida visa, ainda, agilizar o processo, evitando onerosidade excessiva e proporcionando uma contratação célere, sem prejuízo à legalidade e à transparência.

Documentos de Habilitação:

Quanto a Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Quanto a Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Quanto à qualificação econômico-financeira:

- Certidão Negativa de Falência;

Justificativa:

A certidão negativa de falência é um documento que atesta a inexistência de pedidos de falência ou concordata em nome da empresa. Sua exigência no processo licitatório é fundamental, pois garante que a empresa não se encontra em situação de insolvência, o que poderia comprometer sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. A regularidade financeira é um indicativo claro de que a empresa possui condições de honrar os compromissos assumidos, contribuindo para a segurança e a continuidade dos serviços a serem prestados à administração pública.



A exigência da certidão negativa de falência, ao ser a única condição de qualificação econômica e financeira requerida, contribui para a desburocratização do processo licitatório. Essa simplificação é especialmente benéfica para micro e pequenas empresas, que frequentemente enfrentam dificuldades em atender a exigências excessivas de documentação. Facilitar a participação desses fornecedores no certame não apenas promove a concorrência, mas também amplia as oportunidades de negócios e a inclusão no mercado público.

A prática de exigir a certidão negativa de falência está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que busca tornar os processos licitatórios mais transparentes, ágeis e acessíveis. O art. 24 da referida lei estabelece que a administração pública pode dispensar a exigência de documentação excessiva e opta por critérios que garantam a competitividade e a efetividade do processo. Nesse sentido, a certidão negativa de falência serve como um mecanismo eficaz de verificação da idoneidade econômica dos licitantes, sem onerar excessivamente o processo.

Portanto, a exigência da certidão negativa de falência como único documento para comprovação da qualificação econômica e financeira é justificada pela sua eficácia, simplicidade e adequação ao valor da licitação. Essa medida garante que somente empresas em situação regular participem do certame, assegurando a proteção dos interesses da administração pública e promovendo a segurança na execução do contrato. Além disso, a adoção dessa exigência contribui para a desburocratização do processo, ampliando a participação de fornecedores e fortalecendo a competitividade do mercado. Assim, a administração pública se posiciona de forma a garantir a eficiência e a qualidade na contratação de serviços, respeitando os princípios que regem a gestão pública.

A exigência da certidão negativa de falência e concordata no presente processo licitatório é uma medida essencial para assegurar a regularidade e a eficiência na execução do objeto contratual. Além de estar fundamentada legalmente, essa exigência protege o interesse público, resguarda o erário e contribui para a seleção de empresas idôneas e qualificadas.

Justificativa da Dispensa do Balanço Patrimonial:

A administração pública tem autonomia para dispensar exigências que possam restringir a competitividade, desde que o objeto do contrato não demande análise da capacidade econômico-financeira do licitante de forma aprofundada.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

289
/

No presente caso, o objeto trata de serviços cuja execução não depende de elevado aporte financeiro inicial ou de garantia financeira significativa, sendo suficiente a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação técnica dos licitantes.

Viabilidade da Contratação:

A não exigência do balanço patrimonial visa ampliar a competitividade e facilitar a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, incentivando a economia local e regional, especialmente no âmbito do Programa Compra Cambará, que prioriza empresas sediadas no município.

Além disso, a exigência de balanço patrimonial poderia ser um entrave para pequenas empresas que, mesmo possuindo plenas condições de executar o objeto, não dispõem dessa documentação de forma completa ou atualizada, especialmente no contexto de licitações de menor complexidade técnica e financeira.

Avaliação do Objeto e dos Riscos:

O objeto da presente licitação não envolve riscos financeiros ou estruturais elevados, tampouco exige alta capacidade de investimento prévio, uma vez que o serviço será remunerado de forma parcelada conforme a entrega. Dessa forma, a análise econômico-financeira dos licitantes pode ser simplificada, dispensando a exigência do balanço patrimonial sem comprometer a segurança e a eficiência da contratação.

Impacto Positivo da Medida:

- a) Aumento da Competitividade: A não exigência permitirá maior participação de empresas, especialmente ME e EPP, promovendo condições mais vantajosas para a administração pública.
- b) Fomento à Economia Local: Facilitará a participação de empresas locais no certame, alinhando-se às diretrizes do programa de incentivo ao desenvolvimento econômico do município.
- c) Redução da Burocracia: A dispensa simplifica o processo licitatório, agilizando a análise documental e tornando o processo mais eficiente.

Com base nos fundamentos legais, na análise do objeto e nos benefícios que a medida



proporcionará, conclui-se pela dispensa da exigência de balanço patrimonial no edital da presente licitação. Essa decisão não compromete a segurança da contratação, ao mesmo tempo em que promove maior competitividade, eficiência e alinhamento com as políticas de incentivo à economia local.

Quanto à qualificação técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado.
- Registro no CREA da empresa e do profissional;
- Acervo do Profissional;

Justificativa para Exigência de Registro no CREA e Acervo Técnico

Considerando que o objeto da contratação trata de obra de engenharia, faz-se necessária a comprovação da capacidade técnica e da habilitação legal da empresa e do profissional responsável técnico, conforme exigem as normas que regulamentam o exercício da engenharia no Brasil.

A exigência de registro da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA tem por finalidade assegurar que os serviços sejam executados por pessoa jurídica e profissional legalmente habilitados, em conformidade com a Lei nº 5.194/1966, garantindo que a execução da obra observe os padrões técnicos, éticos e de segurança exigidos pela legislação vigente.

Da mesma forma, a solicitação do acervo técnico do profissional visa comprovar a experiência prévia e a aptidão técnica do responsável pela execução da obra, demonstrando que este já desempenhou atividades compatíveis com o objeto a ser contratado. Tal exigência permite à Administração verificar a capacidade do profissional para conduzir adequadamente os serviços, reduzindo riscos de falhas técnicas, atrasos ou prejuízos à Administração Pública.

Assim, a exigência desses documentos mostra-se indispensável para garantir a adequada execução do objeto contratual, a segurança da obra, a qualidade dos serviços prestados e a proteção do interesse público.

Justificativa:



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

O atestado de capacidade técnica serve como um comprovante de que o licitante possui experiência prévia e competências adequadas para realizar os serviços ou fornecer os bens que estão sendo contratados. Para o objeto em questão, que envolve a instalação e manutenção de infraestrutura de internet e transporte de dados, a experiência em projetos similares é crucial. Um atestado emitido por um cliente anterior atesta que a empresa não apenas tem capacidade técnica, mas também cumpriu com êxito as obrigações contratuais, assegurando a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

A exigência do atestado de capacidade técnica contribui para aumentar a transparência do processo licitatório, uma vez que permite à administração pública verificar a idoneidade e a competência dos licitantes. Isso ajuda a construir um ambiente de confiança, tanto entre os fornecedores quanto entre a administração e a sociedade. A credibilidade do processo licitatório é fundamental para o fortalecimento das instituições públicas e para a promoção de uma concorrência leal e justa.

Diante do exposto, a solicitação do atestado de capacidade técnica é um requisito indispensável para garantir que a administração pública contrate empresas que estejam verdadeiramente aptas a executar o objeto da licitação. Essa exigência assegura a escolha de fornecedores qualificados, minimiza riscos de execução, promove a transparência do processo e contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados. Assim, a inclusão dessa exigência no edital fortalece não apenas o processo licitatório em si, mas também a gestão pública como um todo, resultando em serviços de qualidade que atendem efetivamente às necessidades da população.

Demais Documentos

- Declaração de habilitação;
- Declaração de que não emprega menor;
- Declaração de grau de parentesco;
- Declaração de que cumpre as reservas de cargo.

i) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

A pesquisa de preços que fundamenta a presente contratação foi realizada em



conformidade com o art. 5º, inciso IV do Decreto Municipal nº 3.227/2023, que estabelece as diretrizes para a estimativa de preços no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará.

Essa metodologia garante maior confiabilidade, atualidade e realismo na composição do preço estimado, atendendo aos princípios da economicidade, transparência, razoabilidade e vantajosidade da contratação pública, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal vigente.

Dessa forma, a estimativa de preços adotada no presente processo utilizou-se da pesquisa direta com fornecedores do ramo.

Houve a utilização de fontes variadas de pesquisa

(x) Sim () Não

A pesquisa de preços que fundamenta a presente contratação, foi realizada mediante a utilização de múltiplas fontes de consulta, com o objetivo de aferir a compatibilidade e a razoabilidade dos valores orçados. Para tanto, foram obtidas cotações diretamente junto a fornecedores que anteriormente participaram de processos licitatórios do Município, bem como junto a empresas credenciadas no sitio eletrônico da COPEL.

Adicionalmente, procedeu-se à consulta ao banco de preços público, à realização de cotações diretas com fornecedores dos materiais e equipamentos que integram o objeto da contratação e à utilização da Tabela SINAPI, da qual foi composta a maior parte dos valores estimados.

As referências adotadas permitiram a comparação dos preços praticados por empresas privadas com aqueles utilizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública em contratações de objeto semelhante, assegurando a adequação dos valores ao mercado e a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, nos termos da legislação vigente.

FORAM ANEXADAS NESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

- 1) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES;**
- 2) TABELA DE COTAÇÕES ELABORADA COM BASE NA MEDIA DE VALORES COLETADOS;**
- 3) ORÇAMENTOS OBTIDOS NO BANCO DE PREÇOS;**
- 4) COTAÇÕES DIRETAS JUNTO A FORNCEDORES.**

Ressalta-se que foram solicitadas cotações via e-mail, conforme documentos



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 75.442.756/0001-90
 www.cambara.pr.gov.br
 Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

anexos ao processos, para os seguintes fornecedores:

EMPRESA	EMAIL	FORNECEU COTAÇÃO?
MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA	tecnologuz@gmail.com	NÃO
ENERGITEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	energitel@sercomtel.com.br	NÃO
LONDRINA ILUMINACAO S.A.	guilherme.hayasaka@iluminacao.net.br	NÃO
CUSTODIO BRAGA JUNIOR	custodiojr61@gmail.com	NÃO
ELETROFIO INSTALACOES ELETRICAS LTDA	licitacao@eletrofiio.com.br	NÃO
CS INSTALACOES ELETRICAS LTDA	jose.silvajap@hotmail.com	NÃO
LUNERGI INSTALACOES ELETRICAS LTDA	lunergi@gmail.com	NÃO
G.S. ORMENEZE DE OLIVEIRA	engenharia@eletrolomba.com.br	SIM
CETEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA	joaogabrielvr@hotmail.com ; joao@ceteleletrica.com.br	SIM
ENILTON C DOS SANTOS LTDA (MUNICO INSTALAÇÕES ELETRICAS).	eniltoncleberdossantos@gmail.com	SIM
STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA	projetoeseletricos16@gmail.com ; contato@stelsistemaseletricos.com.br	SIM
ELETROAST INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.	eletroast@eletroast.com.br	SIM

- TABELA DE EMPRESAS QUE FORNECERAM O ORÇAMENTO:

Fontes de pesquisas realizadas		CNPJ
A	ORÇAMENTO REFERENCIA MUNICIPIO (TABELA SINAPI E COTAÇÕES EM LOJAS E BANCO DE PREÇO (documento em	75.442.756.0001-90



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

294

	anexo)	
B	G.S. ORMENEZE DE OLIVEIRA	09.286.645/0001-07
C	CETEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA	82.657.511/000145
D	STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA	07.248.071/0001-57
E	ELETROAST INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.	08.938.863/0001-16
F	ENILTON C DOS SANTOS LTDA (MUNICO INSTALAÇÕES ELETRICAS).	36.206.561/0001-99

- TABELA DE PESQUISAS:

Objeto	Qtd.	Pesquisa A	Pesquisa B	Pesquisa C	Pesquisa D	Pesquisa E	Pesquisa F	Menor Valor Unit.	Valor Total (R\$)
Execução de serviços de adequação do posto de transformação de energia elétrica, incluindo o fornecimento, instalação e comissionamento de transformador trifásico de 300 kVA, bem como a recomposição dos componentes elétricos necessários, visando ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na usina de asfalto do município de Cambará,	01	122242,79	120222,10	129231,68	217248,93	137792,30	192686,19	120222,10	120222,10



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

295

localizada na área rural do bairro Meirelles, coordenadas geográficas s 23°03'49" e w 50°06'12".									
MENOR VALOR ORÇADO TOTAL									R\$ 120.222,10

Para se chegar ao valor estimado, foi utilizado:

(x) Menor Valor () Mediana () Média

Justificativa da escolha:

Dentre as propostas recebidas, optou-se pela contratação com base na proposta de menor valor. A escolha do menor valor fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público, que orientam a atuação administrativa. Ressalta-se que a proposta selecionada está compatível com os preços de mercado, e foram apresentadas por empresas regularmente estabelecidas e com capacidade técnica para execução do serviço.

Assim, a utilização do menor preço obtido entre os orçamentos apresentados garante a vantajosidade da contratação, assegura a boa gestão dos recursos públicos e atende integralmente às exigências legais e às boas práticas de administração pública.

j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

Fonte	Reduzido	
507	820	Obras e instalações.
1000	821	Obras e instalações

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUDIA GUIMARÃES BETINI, ocupante do cargo de Secretária Infraestrutura Urbana.

Assinatura: _____



APROVAÇÃO E ASSINATURA

Após a devida análise, o presente termo de referência foi considerado adequado e fundamentado, atendendo aos requisitos técnicos e legais necessários para a continuidade do processo licitatório. Aprovo a proposta apresentada, que está em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Administração, visando à eficiência e à vantagem para o interesse público.


Claudia Guimarães Betini
Secretária de Infraestrutura



Município de Cambará - Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

Decretos



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

DECRETO Nº 3.657, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui e padroniza as minutas-padrão de Termo de Contrato Administrativo para compras comuns e serviços continuados, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Cambará/PR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto nos arts. 19, IV, 40, §2º, III, 92 a 95 e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determinam a padronização de instrumentos de contratação pública, com vistas à eficiência, racionalização, segurança jurídica e uniformidade procedimental;

Considerando a necessidade de estabelecer modelos padronizados e de uso obrigatório de contratos administrativos para compras comuns e serviços continuados, de modo a assegurar coerência formal, previsibilidade, redução de assimetrias e observância de boas práticas de governança na Administração Pública Municipal;

Considerando, ainda, as orientações emanadas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que recomendam a institucionalização de instrumentos padronizados de gestão e acompanhamento contratual;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas, nos termos dos Anexos deste Decreto, as minutas-padrão de Termo de Contrato Administrativo a serem utilizadas, de forma obrigatória, pelos órgãos integrantes da Administração Pública Direta do Município de Cambará/PR.

§1º As minutas-padrão previstas neste ato constituem modelo base e deverão integrar todos os processos licitatórios e contratações diretas, independentemente da modalidade ou do regime de execução adotado.

§2º O uso de minuta diversa somente será admitido mediante justificativa técnica e jurídica formal, aprovada previamente pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, ficam instituídos os seguintes modelos padronizados de contrato:

I – Anexo I: Minuta-Padrão de Contrato para Serviços Continuados (sem dedicação exclusiva de mão de obra);

II – Anexo II: Minuta-Padrão de Contrato para Aquisição de Bens (compras comuns).

Art. 3º As minutas-padrão possuem campos variáveis relativos ao objeto, valor contratual, vigência, dotação orçamentária, modalidade de contratação e demais especificidades técnicas, permanecendo padronizadas e de uso obrigatório todas as cláusulas gerais



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

referentes a reajuste, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, garantias, rescisão, proteção de dados pessoais, foro e demais condições essenciais ao instrumento contratual.

Art. 4º As unidades requisitantes, o Setor de Licitações, o Setor de Contratos e a Procuradoria-Geral do Município deverão observar integralmente o conteúdo deste Decreto, promovendo a adequação dos procedimentos internos e dos processos administrativos de contratação aos modelos ora aprovados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, 26 de novembro de 2025.

WALCIR JOAQUIM:15879438830
Assinado de forma digital por
WALCIR JOAQUIM:15879438830
Dados: 2025.11.26 17:27:04 -03'00'

WALCIR JOAQUIM
Prefeito Municipal

ESLI ARANTES
Assinado de forma digital por
ESLI ARANTES
Dados: 2025.11.26 16:46:09 -03'00'

ESLI ARANTES
Procurador-Geral do Município

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO JOSE DE SOUZA FILHO
Data: 26/11/2025 17:24:19 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO I – MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS CONTINUADOS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

SERVIÇOS CONTINUADOS (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

Processo Administrativo nº ____/2025. Modalidade: [indicar].

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.244.309/0001-05, com sede na Av. Brasil, 1229, Centro, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) da pasta contratante, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [Razão Social], inscrita no CNPJ nº [____], sediada em [endereço completo], representada por [nome], [cargo], RG nº [____] e CPF nº [____], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços continuados de [descrever], conforme especificações do Termo de Referência e da Proposta vencedora, que passam a integrar este instrumento.

Cláusula Segunda – Do Regime de Execução

A execução dar-se-á sob o regime de [indicar], nos termos definidos no processo de contratação.

Cláusula Terceira – Do Valor e da Dotação Orçamentária

O valor global do Contrato é de R\$ [____]. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº [____], Ficha [____], do orçamento vigente.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, em até [____] dias após o ateste do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal correspondente. O Fiscal terá até 5 dias úteis para realizar o ateste.

Cláusula Quinta – Da Vigência

A vigência será de 12 meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração.

Cláusula Sexta – Do Reajuste

Os preços poderão ser reajustados após 12 meses da data-base da proposta, conforme índice [IPCA/INPC ou outro].

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratante

Compete à CONTRATANTE exigir o cumprimento das obrigações, fiscalizar a execução e efetuar o pagamento conforme este instrumento.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada

Compete à CONTRATADA executar o objeto conforme especificações, manter condições de habilitação, reparar vícios, atender notificações e assumir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Cláusula Nona – Da Fiscalização

A execução será fiscalizada por servidor designado por Portaria específica, com registro das ocorrências e ateste das faturas.

Cláusula Décima – Da Garantia

Quando exigida, a garantia observará o art. 96 da Lei 14.133/2021. Quando dispensada, assim constará do Processo.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as sanções do art. 156 da Lei 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – Do Tratamento de Dados Pessoais

O MUNICÍPIO, como Controlador, e a CONTRATADA, como Operadora, obrigam-se a cumprir integralmente a Lei 13.709/2018. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais para a execução do Contrato, devendo adotar medidas técnicas de segurança, comunicar incidentes em até 48 horas e eliminar a base de dados ao término da relação contratual.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

A rescisão observará os arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambará/PR.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em duas vias.

Cambará/PR, ___ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO II – MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS (COMPRAS COMUNS)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

AQUISIÇÃO DE BENS

Processo Administrativo nº ____/2025. Modalidade: [indicar].

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.244.309/0001-05, com sede na Av. Brasil, 1229, Centro, representado pelo(a) Secretário(a) da pasta requisitante, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [Razão Social], inscrita no CNPJ nº [____], com sede em [endereço], representada por [nome], [cargo], RG nº [____] e CPF nº [____], doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, com base na Lei 14.133/2021, observadas as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto é a aquisição de bens consistentes em [descrever], conforme Termo de Referência e Proposta vencedora.

Cláusula Segunda – Do Valor e da Dotação Orçamentária

O valor global é de R\$ [____]. As despesas correrão por conta da Dotação nº [____], Ficha [____].

Cláusula Terceira – Da Entrega e do Recebimento

Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal em até [____] dias, observando-se o recebimento provisório e definitivo previstos nos arts. 141 e 142 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

O pagamento será realizado em até [____] dias após o recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Fiscal do Contrato.

Cláusula Quinta – Da Vigência

Este Contrato vigorará até a completa entrega dos bens, respeitado o prazo estabelecido no edital e no instrumento convocatório.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

Compete à CONTRATADA entregar os bens conforme especificações, substituir itens defeituosos, manter as condições de habilitação e responder pelos encargos decorrentes do fornecimento.

Cláusula Sétima – Da Garantia dos Bens

A CONTRATADA prestará garantia mínima de [____] meses contra vícios e defeitos.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

A fiscalização será exercida por servidor designado por Portaria.

Cláusula Nona – Das Penalidades

Aplicam-se as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Cláusula Décima – Da Proteção de Dados Pessoais

O MUNICÍPIO, como Controlador, e a CONTRATADA, como Operadora, obrigam-se a cumprir integralmente a Lei 13.709/2018. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais para a execução do Contrato, devendo adotar medidas técnicas de segurança, comunicar incidentes em até 48 horas e eliminar a base de dados ao término da relação contratual.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

A rescisão observará os arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambará/PR.

Cambará/PR, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATO Nº	: XX/2026 ID
CONTRATANTE	: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.
CONTRATADO	: G.S. ORMEZE DE OLIVEIRA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300 KVA
VALOR ESTIMADO GLOBAL	: R\$ 120.222,10
PROCESSO	: 2134/2025
FUNDAMENTO	: Lei Federal n 14.133/2021..Art. 75. Inciso VIII
DISPENSA Nº	: XX/2026

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, inscrito no CNPJ sob n.º 75.442.756/0001-90, neste ato representado pelo Sr. prefeito WALCIR JOAQUIM doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa G.S. ORMEZE DE OLIVEIRA, com sede em Santo Antônio da Platina-PR, inscrita no CNPJ sob n.º 09.286.645/0001-07 neste ato representado por GIGRILLA SABIAO ORMEZE DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Concorrência, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX. TOTAL
1	1	UND	Execução de serviços de adequação do posto de transformação de energia elétrica, incluindo o fornecimento, instalação e comissionamento de transformador trifásico de 300 KVA, bem como a recomposição dos componentes elétricos necessários, visando ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na usina de asfalto do município de Cambará, localizada na área rural do bairro Meirelles, coordenadas geográficas s 23°03'49" e w 50°06'12".	R\$ 120.222,10	R\$ 120.222,10

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300 KVA, conforme cronograma físico financeiro global, planilha de serviços e memorial descritivo da Dispensa sob n.º XX/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no processo de Dispensa n.º XX/2026 e a proposta apresentada pelo Contratado, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O aporte financeiro do município que serão reconhecidas contabilmente com as dotações:

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj/Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
820	10.002	15.451.0010	1.031	4.4.90.51.00.00.00	4.4.90.51.02.06.00.00	507
821						1000

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução da(s) obra(s) será de 90 (noventa) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

4.1.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, ou seja, de acordo com a Ordem de Compra, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais;

4.1.2 Os serviços adjudicados deverão ser executados conforme projetos, orçamento, memorial descritivo e cronogramas; bem como especificações constantes no processo;

4.1.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato não exige a contratada de suas responsabilidades legais, podendo ser responsabilizada nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, por falhas, erros técnicos, omissões ou má qualidade dos serviços prestados, que venham a ser constatados durante o prazo de garantia técnica previsto neste instrumento, ainda que após o recebimento definitivo;

4.1.4 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações descritas nos projetos, orçamento, memorial, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de materiais e a reexecução dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 OBJETIVO DA EXECUÇÃO:

- 5.1.1 O presente contrato tem objetivo de promover a adequação do posto de transformação de energia elétrica da Usina de Asfalto do Município de Cambará, mediante o fornecimento, instalação e comissionamento de transformador trifásico de 300 KVA e demais componentes necessários, visando ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em condições seguras, contínuas e compatíveis com as necessidades operacionais da usina.
- 5.1.2 A execução do objeto busca assegurar a retomada imediata das atividades da Usina de Asfalto, garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de infraestrutura urbana e rural, mitigar os prejuízos à população, preservar o patrimônio público e reduzir os riscos de novas ocorrências de furto e vandalismo, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

5.2 EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.2.1 A execução do objeto será de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, a qual será integralmente responsável pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra técnica qualificada e demais insumos necessários à correta e completa execução dos serviços de adequação do posto de transformação de energia elétrica, compreendendo o transformador e seus respectivos componentes, visando ao pleno restabelecimento e funcionamento da Usina de Asfalto do Município de Cambará.

5.2.2 A contratada deverá executar integralmente os serviços, desde a mobilização inicial até a conclusão final, compreendendo, no mínimo: fornecimento e instalação de transformador trifásico de 300 KVA; retirada dos equipamentos danificados; adequação das conexões elétricas; realização de testes, ensaios e comissionamento; e liberação do sistema para operação, em conformidade com as normas técnicas vigentes e os padrões da concessionária de energia elétrica.

5.3 ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.3.1 Os serviços deverão ser executados no local indicado pela Administração, observando-se rigorosamente as normas de segurança do trabalho e de instalações elétricas, bem como os prazos estabelecidos em razão da situação emergencial. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, que atestará a conformidade dos serviços realizados.

5.3.2 Considerando a situação emergencial e a necessidade imediata de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na Usina de Asfalto do Município de Cambará, a execução do objeto deverá contemplar, inicialmente, a disponibilização e instalação de transformador provisório, em regime de locação, a ser fornecido pela mesma empresa contratada, de modo a viabilizar o funcionamento temporário da usina.

5.3.3 Os demais componentes subtraídos do local, integrantes do sistema elétrico e contemplados no presente processo de dispensa emergencial, tais como cabos, eletrodutos, para-raios e demais acessórios necessários, deverão ser fornecidos e instalados concomitantemente à instalação do transformador provisório permanecendo em operação até a obtenção da aprovação e liberação da concessionária de energia elétrica para a instalação definitiva do transformador.

5.3.4 O transformador provisório permanecerá em operação até a conclusão de todos os trâmites legais, técnicos e administrativos exigidos pela concessionária de energia elétrica (COPEL) para a liberação e instalação definitiva do novo transformador de 300 KVA, incluindo análises, aprovações, vistorias e autorizações necessárias.

5.3.5 Após a obtenção da liberação formal pela concessionária de energia elétrica (COPEL), a contratada deverá proceder à substituição do transformador provisório pelo transformador definitivo, permanecendo definitivos os cabos, eletrodutos, para-raios e demais componentes já instalados. Concluída a substituição, deverão ser realizadas todas as adequações técnicas necessárias, bem como os testes, ensaios, comissionamento e demais procedimentos exigidos, de modo a garantir o fornecimento de energia elétrica em condições seguras, estáveis e compatíveis com as necessidades operacionais da Usina de Asfalto.

5.3.6 Essa solução temporária visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, mitigar os prejuízos à população e reduzir os riscos ao patrimônio público, sem prejuízo do atendimento integral às normas técnicas, aos padrões da concessionária e à legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 120.222,10 (cento e vinte mil duzentos e vinte e dois reais e dez centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

7.2 O serviço destinado a Secretaria de Obras deverá ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

7.3 O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 e Decreto Municipal

2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

7.4 Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

7.5 A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.6 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

8.1 A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Cambará (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que: incumbe à Contratada e que corre por sua conta e riscos exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, igualmente, por conta da Contratada, que assume em consequências, as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários e das contribuições exigidas pelas Leis da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista vigente.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

9.1 A CONTRATADA deverá, de acordo com o Capítulo V da Segurança e Saúde da Medicina do Trabalho, a qual estatui o artigo 154 e seguintes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, implementados pela portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego; obrigar-se e ainda a cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, que são de observâncias obrigatórias e aplicáveis aos empregados por ela contratados; às suas expensas; sob pena das sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.229/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida do contratado, no momento da assinatura do contrato, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.1.1 A garantia deverá ser apresentada a critério do contratado, mediante escolha de uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:

- a) I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
 - b) II – seguro-garantia;
 - c) III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - d) IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 10.2 A garantia prestada deverá permanecer válida durante todo o prazo de vigência contratual, sendo liberada ou restituída após o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 A garantia técnica dos serviços prestados vigorará até a implantação do projeto e em qualquer outro momento em que houver dúvida a respeito do serviço contratado, período durante o qual a CONTRATADA se obriga a prestar, sem ônus adicional, os esclarecimentos e eventuais correções necessárias decorrentes de falhas, erros ou omissões identificadas no projeto elaborado.

11.2 A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, exatidão e conformidade técnica dos serviços executados, conforme as normas aplicáveis e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de sua assinatura.

12.2 O presente contrato é decorrente de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual sua vigência não poderá ultrapassar o prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da situação emergencial que motivou a contratação, sendo vedadas a prorrogação contratual e a recontração do contratado com base no mesmo fundamento legal, ainda que por aditivo.

12.3 Considerando que o presente contrato possui escopo predefinido, aplica-se, em regra, o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado até a conclusão do objeto.

12.3.1 Todavia, em razão de esta contratação estar fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a aplicação do art. 111 fica expressamente limitada, não podendo resultar em vigência contratual superior ao prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da situação emergencial, sendo vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO

13.1 Executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

13.2 Fornecer, instalar e manter, em caráter provisório, transformador de energia elétrica em regime de locação, durante o período de fabricação do equipamento definitivo, assegurando o

fornecimento de energia elétrica até a liberação da concessionária de energia elétrica para instalação do transformador definitivo.

13.3. Fornecer e instalar o transformador definitivo de 300 KVA, no qual será necessário o agendamento da data para desligamento temporário da rede elétrica para permitir a remoção do equipamento instalado em caráter temporário, bem como todos os materiais, equipamentos e componentes necessários à adequada recomposição do sistema elétrico, incluindo cabos, eletrodutos, para-raios e demais acessórios.

13.4. Executar a substituição do transformador provisório pelo definitivo após a liberação formal da concessionária de energia elétrica (COPEL), realizando todas as adequações técnicas, testes, ensaios e comissionamento exigidos.

13.5. Utilizar materiais e equipamentos novos, certificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, sendo vedada a utilização de equipamentos usados ou recondicionados.

13.6. Manter equipe técnica qualificada e legalmente habilitada, com profissional responsável técnico registrado no CREA, providenciando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços executados.

13.7. Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os padrões da concessionária de energia elétrica e as normas de segurança do trabalho, em especial a NR-10, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

13.8. Responsabilizar-se pela obtenção de autorizações, acompanhamentos técnicos, vistorias e liberações, junto à concessionária de energia elétrica e demais órgãos competentes, quando exigidos.

13.9. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, bem como por quaisquer irregularidades técnicas ou operacionais.

13.10. Garantir os serviços executados e os equipamentos fornecidos, corrigindo, sem ônus para a Administração, eventuais falhas, vícios ou defeitos constatados durante o prazo de garantia.

13.11. Apresentar toda a documentação técnica exigida, incluindo laudos, certificados, relatórios de testes e demais documentos necessários ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

13.12. Cumprir as determinações da fiscalização do contrato e prestar todas as informações solicitadas pela Administração, assegurando a adequada execução do objeto contratado.

13.13. Solicitar após a instalação definitiva do transformador, a ligação da COPEL.

13.14. Manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas na fase licitatória, durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista.

13.15. Cumprir as obrigações legais relativas à inclusão social, especialmente quanto às cotas legais destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A execução do serviço será realizada em 03 meses, conforme cronograma físico financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO		PROJETO: ADEQUAÇÃO DE REDE DE TRANSMISSÃO 300KVA - DADOS E REFORTEMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA		DATA: 19/02/2024		TIPO DE ADEQUAÇÃO: PROTEÇÃO			
ITEM	SERVIÇOS	MODE	%	V.ÃO PER. ROP	#	V.ÃO PER. ROP	%	V.ÃO PER. ROP E BIL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR TEMPORÁRIO INCLUIDO INSTALAÇÃO E REMOÇÃO	18,17%	6.506,86	35,35%	5.837,11	29,00%	6.902,68	35,35%	19.246,65
02	FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO TENSÃO 300V - 300/200V - 300VA COM ADEQUAÇÃO DO COMANDO DE LIGAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	73,89%	28.576,36	30,02%			82.012,04	70,00%	88.588,82
03	ADICIONANDO NOS DISPOSITIVOS DE PARA-RAIOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	0,89%			793,72	100,00%			793,72
04	REPAROS NO RAMAL SUBTERRÂNEO PARA ATENDIMENTO DA USINA DE ASFALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	9,06%	10.915,44	100,00%					10.915,44
05	REPAROS E ADEQUAÇÃO DE COBERTURA (CALCANTE) E ADEQUAÇÃO E REPAROS DAS CAMEAS	0,04%	482,86	100,00%					482,86
TOTAL DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS		100,00%	44.875,52	37,35%	6.428,83	5,35%	88.812,64	87,32%	170.222,67
VALOR PARCELADO POR PERÍODO DE PAGAMENTO			44.875,52	37,35%	6.428,83	5,35%	88.812,64	87,32%	170.222,67
TOTAL DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS			44.875,52	37,35%	6.428,83	42,88%	122.222,12	100,00%	170.222,67

14.2. Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada será notificada para providenciar a correção ou regularização no prazo máximo de 05 dias.

14.3. Recebimento definitivo, após a instalação do transformador definitivo, devidamente liberado pela concessionária de energia elétrica (COPEL), realização de todos os testes, ensaios e comissionamento do sistema, bem como a comprovação do pleno funcionamento da instalação elétrica em condições seguras e adequadas, permanecendo sob a responsabilidade da CONTRATADA a garantia dos serviços executados e dos equipamentos fornecidos, mediante aceite formal pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Administração Pública obrigará-se a:

- Assegurar as condições necessárias para a execução do objeto contratado, disponibilizando acesso ao local dos serviços e prestando as informações e esclarecimentos indispensáveis à adequada execução dos trabalhos.
- Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a conformidade dos serviços executados e dirimir dúvidas de ordem técnica ou administrativa.
- Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o recebimento definitivo do objeto e a devida atestação da nota fiscal.

- d) Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando couber.
- e) Fornecer à contratada as informações e documentos sob sua responsabilidade que sejam necessários à obtenção de autorizações, liberações e acompanhamentos junto à concessionária de energia elétrica e demais órgãos competentes.
- f) Exercer o poder de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade técnica, civil e legal da contratada.
- g) Adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual, aplicando as sanções previstas na legislação vigente e no contrato, quando cabíveis.
- h) Zelar pela preservação do interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

16.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

16.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 16.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2.3.2. A sanção prevista no item 16.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

16.3.1. Para as infrações previstas no item 16.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.3.2. Para as infrações previstas no item 16.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

307

16.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

16.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.10 - Ressaltados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Identificação do Contrato:

17.1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação do posto de transformação de energia elétrica, incluindo o fornecimento, instalação e comissionamento de transformador trifásico de 300 KVA, bem como a recomposição dos componentes elétricos necessários, visando ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na usina de asfalto do município de cambará, localizada na área rural do bairro Meirelles, coordenadas geográficas s 23°03'49" e w 50°06'12".

a) Número do Contrato: [número]

b) Contratado: [nome da empresa contratada]

c) Vigência: [data de início] a [data de término]

17.2. Equipe de Gestão e Fiscalização:

a) Gestor do Contrato: Claudia Guimarães Belini

b) Fiscal: Joao Eduardo Prado Alves

c) Designação formal: Portaria nº 445/2025

17.3. Mecanismo de Acompanhamento e Fiscalização:

17.3.1 Com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor e fiscais do contrato:

a) Acompanhar a execução do contrato conforme os termos pactuados;

b) Registrar ocorrências em livro ou sistema de gestão de contratos;

c) Notificar a contratada em caso de irregularidades ou falhas na prestação dos serviços;

d) Emitir relatório de conformidade da execução;

e) Em caso de reincidência, poderá ser elaborado relatório circunstanciado para subsidiar a aplicação de penalidades previstas contratualmente.

17.4. Controle de Quantitativo e Entrega:

11 / 15

a) O controle será feito com base no quantitativo solicitado, bem como no cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) A empresa deverá apresentar nota fiscal acompanhada da nota de empenho, certidões de regularidade fiscal, e demais documentos que possam vir a ser solicitados pela Contratante.

17.5. Registro e Comunicação:

a) Será mantido um diário de ocorrências, com registros de conformidade, falhas, atrasos, recusas ou qualquer fato relevante relacionado à execução contratual.

b) As comunicações com a contratada serão realizadas preferencialmente por e-mail institucional, podendo também ser utilizadas notificações formais por meio de ofício ou outro meio legalmente admitido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção contratual prevista no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 A extinção contratual se dará quando ocorrer qualquer das situações prevista nos Artigos 137 a 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTEGRAÇÃO DO PROCESSO À PROPOSTA DO VENCEDOR

19.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, **Dispensa nº XX/2026** e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.217/2023, Decreto Municipal nº 3.229/2023 e Decreto Municipal nº 3.550/2025, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIA

21.1 – Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

22.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

12 / 15

308

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2 - Na hipótese de financiamento parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS PREÇOS

24.1. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

24.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

24.1.2 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

24.1.3 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados de data do orçamento.

24.1.4 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto

no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

24.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

24.1.6 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

24.2 Considerando que o prazo de vigência contratual não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, resta afastada a aplicação de reajuste anual por índice inflacionário, inclusive o IPCA, não se configurando o transcurso do prazo mínimo legal necessário para concessão de reajuste, nos termos da legislação vigente.

24.3 Tal vedação decorre do fato de a contratação estar fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, limitando sua vigência ao prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da situação emergencial ou calamitosa, vedadas a prorrogação contratual e a recontração da empresa com base no mesmo fundamento legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1 – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter, junto à equipe responsável pela elaboração e acompanhamento do projeto: diários de atividades do projeto, conjunto completo do projeto executivo e demais peças técnicas, edital, contrato, planilha, ordem de serviço inicial, cronograma, anotação de responsabilidade técnica – ART, inscrição do INSS.

25.2 – A CONTRATADA deverá manter o Diário de Projeto no escritório da fiscalização, registrando de forma sistemática as atividades desenvolvidas, etapas de elaboração, reuniões técnicas, revisões de documentos, utilização de recursos, equipe envolvida e quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços, com o detalhamento necessário ao entendimento da fiscalização, que aprovará ou reafirmará as anotações efetuadas pela CONTRATADA. A escrituração do Diário de Projeto tem prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encerramento de cada parte diária ou etapa de serviço. O Diário de Projeto deverá estar sempre disponível para que a fiscalização possa escrever quaisquer observações ou registros adicionais durante as reuniões de acompanhamento técnico. O Diário de Projetos deverá ser feito em 02 (duas) vias, sendo que a via original deverá ser entregue e assinada pelo engenheiro responsável técnico e entregue à fiscalização.

25.3 – As vistorias técnicas ou reuniões de acompanhamento realizadas pela fiscalização serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar obrigatoriamente presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no Diário de Projeto, sendo o registro vistado por ambas as partes — FISCALIZAÇÃO e CONTRATADA.

25.4 – Fica estabelecido que cada etapa dos serviços de projeto, executada mensalmente, deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

26.5 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando – se, a CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

26.1 O MUNICÍPIO, como Controlador, e a CONTRATADA, como Operadora, obrigam-se a cumprir integralmente a Lei 13.709/2018. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais para a execução do Contrato, devendo adotar medidas técnicas de segurança, comunicar incidentes em até 48 horas e eliminar a base de dados ao término da relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 – Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

27.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

27.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Cambará estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CAMBARÁ, ____ de fevereiro de 2026.

WALCIR JOAQUIM

Prefeito

GIGRILLA SABIAO ORMENEZE DE OLIVIRA

Fornecedor

De: Divisão de Licitações

Para: Departamento Jurídico

Processo nº: 2402/2025 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300 KVA.

Em atenção ao pedido de parecer jurídico datado de 03 de fevereiro de 2026, no qual foi informado que seria utilizada minuta de contrato padrão, cumpre esclarecer que, após análise da minuta constante do Decreto nº 3.657/2025, verificou-se tratar de modelo padronizado destinado a serviços continuados, não se mostrando, portanto, viável ou adequada à presente contratação.

Considerando que a contratação em questão não se enquadra como serviço continuado, bem como em razão de seu enquadramento jurídico e do objeto a ser executado, optou-se pela utilização de minuta contratual adotada em processos de concorrência para obras e serviços de engenharia, por se revelar mais compatível com a natureza do objeto contratado.

Dessa forma, encaminha-se a minuta contratual ajustada para análise dessa Assessoria Jurídica, a fim de que seja emitido parecer jurídico quanto à sua legalidade, adequação e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Outrossim, solicita-se, ainda, manifestação jurídica específica acerca das correções e ajustes realizados no processo, bem como quanto a eventuais ressalvas adicionais que essa Assessoria entenda necessárias para o regular prosseguimento do feito.

Sem mais para o momento, renova-se protesto de elevada consideração.

Atenciosamente,

Cambará - PR, 05 de fevereiro de 2026.



Maykon Pereira Moreira

Agente de Contratação



312
r

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PARECER JURÍDICO Nº 038 de 05/02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2402/2025

ASSUNTO: Contratação Emergencial – Dispensa de Licitação

OBJETO: Adequação de posto de transformação e instalação de transformador de 300 kVA para a Usina de Asfalto

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

I – RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Os autos retornam a esta Procuradoria Municipal por solicitação formal do Agente de Contratação, após a juntada de documentação complementar subsequente à emissão do Parecer Jurídico nº 033/2026, com o objetivo de verificar o atendimento às condicionantes então estabelecidas e proceder ao controle jurídico prévio da minuta do contrato administrativo apresentada.

O pedido de reanálise decorre, em síntese, da adoção das seguintes providências administrativas: (i) revisão e consolidação do Termo de Referência, culminando em sua terceira versão; (ii) tramitação interna para validação contábil da classificação da despesa, com expedição de ofícios entre Contabilidade e Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e emissão de parecer contábil/financeiro superveniente; (iii) juntada de minuta contratual; e (iv) despacho do Agente de Contratação requerendo novo parecer jurídico, com justificativa expressa quanto à não utilização da minuta-padrão prevista no Decreto Municipal nº 3.657/2025.

Compete, portanto, a esta Procuradoria analisar se a documentação superveniente atendeu às exigências formuladas no parecer anterior e se a minuta contratual apresentada encontra-se juridicamente adequada à formalização da contratação emergencial pretendida.

É o relatório complementar.

II – DO ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DO PARECER JURÍDICO Nº 033/2026

O Parecer Jurídico nº 033/2026 condicionou a eficácia do prosseguimento do feito à adoção de providências objetivas, notadamente: (a) saneamento das inconsistências do Termo de Referência; (b) juntada de minuta do instrumento contratual; (c) validação contábil da classificação da despesa; e (d) observância estrita do regime jurídico próprio da contratação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



313
~

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

No tocante ao Termo de Referência, verifica-se que foi juntada **terceira versão consolidada**, com eliminação das impropriedades materiais anteriormente apontadas, bem como com harmonização do enquadramento do objeto como contratação por escopo, consistente em serviço de engenharia elétrica não contínuo, com fornecimento associado do transformador, mostrando-se superada a ressalva anteriormente lançada.

No plano orçamentário-financeiro, a Administração promoveu a segregação de funções e a validação interna da classificação da despesa, com expedição de ofício da Contabilidade à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, resposta desta e, ao final, emissão de **Parecer Contábil/Financeiro superveniente**, validando o enquadramento no elemento de despesa compatível com a natureza do objeto, certificando a existência de lastro orçamentário e financeiro, reforçando a regularidade sob a ótica da Lei Complementar nº 101/2000.

Quanto à minuta contratual, foi juntada versão a ser submetida ao controle jurídico prévio, o que atende à exigência formal de existência do instrumento a ser examinado, remanescendo, todavia, necessidade de ajustes redacionais e saneamentos materiais, conforme se demonstrará.

III – DA OPÇÃO POR MINUTA CONTRATUAL DIVERSA DA MINUTA-PADRÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.657/2025

O Agente de Contratação registrou expressamente que a minuta-padrão instituída pelo Decreto Municipal nº 3.657/2025 não foi utilizada, sob o fundamento de que os anexos do referido ato normativo se destinam a tipologias contratuais que não se confundem com o objeto ora analisado. Tal justificativa revela-se juridicamente adequada, pois a padronização de minutas não possui caráter absoluto, devendo ceder diante das especificidades do objeto contratado, sob pena de impor ao ajuste cláusulas incompatíveis com o regime de execução e com os riscos operacionais envolvidos. Assim, é juridicamente possível a adoção de minuta diversa, desde que tecnicamente ajustada ao caso concreto e previamente chancelada pelo controle jurídico.

IV – DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO DA MINUTA CONTRATUAL: INCONSISTÊNCIAS E SANEAMENTOS NECESSÁRIOS

Examinada a minuta apresentada, constata-se que sua estrutura geral contempla objeto, regime de execução, obrigações das partes, fiscalização, sanções e forma de pagamento. Entretanto, foram identificadas inconsistências materiais remanescentes, típicas de reaproveitamento parcial de modelos, as quais devem ser saneadas antes da assinatura do



314
~

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR. - 86390-000 – (43) 3532-8800

ajuste, sem alteração substancial do objeto, com o objetivo de preservar coerência interna e aderência ao regime jurídico da contratação emergencial.

IV.1. Correção do número do processo e dos campos identificadores do ajuste

Na **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**, consta linha de identificação do procedimento com **número de processo divergente** do processo em análise, devendo ser corrigido para **Processo Administrativo nº 2402/2025**. Recomenda-se, ainda, que os campos identificadores “CONTRATO Nº” e “DISPENSA Nº”, atualmente em formato de minuta, sejam preenchidos integralmente antes da assinatura e da publicação, sob pena de fragilizar a rastreabilidade do ajuste.

Nessa mesma linha de higidez documental, a **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTEGRAÇÃO DO PROCESSO À PROPOSTA DO VENCEDOR** contém itens com campos em aberto (ex.: número do contrato, identificação do contratado etc.), devendo ser integralmente preenchidos para garantir completude do instrumento.

IV.2. Supressão de referências indevidas a “Concorrência”, “Edital” e linguagem própria de procedimento licitatório

A minuta contém referências expressas a “processo licitatório, na modalidade Concorrência” em seu texto introdutório, bem como menções a “Edital de Concorrência” e “fraudar a Concorrência” no corpo das disposições sancionatórias. Tais expressões são incompatíveis com a natureza jurídica da contratação direta por dispensa emergencial e devem ser suprimidas ou substituídas por terminologia apropriada.

Assim, recomenda-se que, onde constar “Concorrência” ou “Edital de Concorrência”, substitua-se por “procedimento de contratação direta por dispensa” ou “processo administrativo de dispensa”, conforme o contexto, preservando-se o conteúdo normativo das sanções e apenas adequando-se o suporte terminológico.

Como redação padrão para o preâmbulo ou trecho introdutório de identificação do ajuste, sugere-se a adoção da seguinte fórmula, por ser completa e adequada ao regime emergencial:

Redação sugerida:

“Contrato administrativo decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos

2



315

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

autos do Processo Administrativo nº 2402/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.”

IV.3. Harmonização do enquadramento do objeto e da terminologia operacional (“ordem de compra” x “ordem de serviço”)

Na **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**, o **ITEM 4.1.1** utiliza expressão típica de fornecimento (“Ordem de Compra”) para disciplinar entrega de serviço de engenharia por escopo, o que gera incoerência com o Termo de Referência consolidado e com a natureza do ajuste. Recomenda-se substituir “Ordem de Compra” por “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Início dos Serviços”, conforme o fluxo municipal adotado, e adequar a redação para refletir que se trata de execução, medição e recebimento de serviços, com fornecimento associado.

Redação sugerida para o ITEM 4.1.1 (ajuste mínimo e proporcional):

“Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados mediante Ordem de Serviço/Ordem de Início dos Serviços, e as entregas, medições e etapas executadas deverão ser acompanhadas da documentação fiscal correspondente, contendo a identificação do processo, do contrato, do objeto e do valor, além das demais exigências legais.”

Recomenda-se, ainda, harmonizar a linguagem da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** para fazer constar, de maneira unívoca e compatível com o Termo de Referência (3ª versão), que se trata de serviço de engenharia elétrica não contínuo por escopo, com fornecimento associado do transformador.

Redação sugerida para a CLÁUSULA PRIMEIRA (forma enxuta e técnica):

“Constitui objeto do presente contrato a execução, por escopo, de serviço de engenharia elétrica não contínuo, consistindo na adequação do posto de transformação e no fornecimento, instalação e comissionamento de transformador trifásico de 300 kVA, conforme especificações do Termo de Referência.”

IV.4. Cláusula de vigência: vedação de prorrogação e afastamento da regra geral do art. 111

Na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, verifica-se que o **ITEM 12.2** encontra-se alinhado ao regime jurídico da contratação emergencial, ao vincular expressamente o ajuste ao art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao vedar a prorrogação e a recontração com base no mesmo fundamento legal.



316
~

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Todavia, os ITENS 12.3 e 12.3.1 reintroduzem, ainda que de forma mitigada, a lógica geral do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ao prever a possibilidade de “prorrogação automática até a conclusão do objeto”. Tal previsão é incompatível com o regime jurídico excepcional da contratação emergencial, pois reabre margem interpretativa que pode fragilizar o instrumento contratual perante os órgãos de controle, especialmente quanto à vedação de perpetuação da situação emergencial.

Diante disso, recomenda-se a supressão integral dos ITENS 12.3 e 12.3.1, com a consequente reorganização da cláusula de vigência, de modo a afastar expressamente a aplicação da regra geral do art. 111 e a preservar exclusivamente a disciplina própria das contratações emergenciais.

Para fins de maior segurança jurídica e clareza normativa, recomenda-se a substituição integral da Cláusula Décima Segunda, nos termos da redação consolidada a seguir.

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (REDAÇÃO SUGERIDA)

12.1. O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, prazo considerado **estritamente necessário e suficiente** para a execução integral do objeto, nos termos das especificações constantes do Termo de Referência.

12.2. A presente contratação é realizada em **caráter emergencial**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, limitando-se exclusivamente às providências indispensáveis ao imediato restabelecimento do serviço público essencial afetado, **vedada qualquer ampliação de escopo**.

12.3. Em razão do regime jurídico excepcional da contratação emergencial, **fica expressamente vedada qualquer forma de prorrogação, renovação ou recontração** deste ajuste com base no mesmo evento emergencial que lhe deu causa, **não se aplicando**, para este contrato, a regra geral prevista no **art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.4. A estipulação do prazo de vigência previsto no item 12.1 é **improrrogável**, devendo a Administração, se necessário, **adotar tempestivamente as providências de planejamento e contratação cabíveis pelos meios ordinários**, de modo a evitar a perpetuação da situação emergencial.”



318

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

IV.5. Ajuste de cláusulas trabalhistas incompatíveis com a tipologia contratual (dedicação exclusiva)

A minuta contém comandos típicos de contratos de dedicação exclusiva de mão de obra, os quais não guardam simetria com contratação por escopo de serviço de engenharia com fornecimento associado. Na **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS**, o **ITEM 8.1** exige “folha de pagamento exclusiva”, o que é exigência própria de contratos contínuos ou de alocação permanente de mão de obra, não se mostrando proporcional à tipologia do ajuste.

Recomenda-se, portanto, suprimir a exigência de “folha exclusiva” e manter redação compatível com a obrigação geral de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, preservando a responsabilidade integral da contratada por seus empregados, sem impor controles típicos de outro regime contratual.

Redação sugerida para substituição do ITEM 8.1 (forma compatível e defensável):

“A Contratada é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como pela observância das normas de segurança e saúde no trabalho, respondendo pelos seus empregados e prepostos, sem vínculo de qualquer natureza com o Município.”

Ainda sob o mesmo ângulo, recomenda-se revisar e suprimir, quando presente no corpo do contrato, menções operacionais típicas de cadastro e rotinas de contratos continuados, mantendo-se apenas obrigações indispensáveis e proporcionais ao objeto.

IV.6. Adequação do órgão demandante na disciplina de faturamento

Na **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**, o **ITEM 7.2** menciona que o serviço é destinado à “Secretaria de Obras”, o que não corresponde à identificação constante do processo, cujo interessado é a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. Recomenda-se substituir a referência pelo órgão correto, evitando ruído de gestão contratual, fiscalização, empenho e liquidação.

Redação sugerida para o ITEM 7.2 (ajuste direto):

“O serviço destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana deverá ter a Nota Fiscal/Fatura emitida de acordo com as exigências legais e com a identificação do contrato e do processo administrativo.”

V – DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E DA REGULARIDADE DO FLUXO ADMINISTRATIVO



318

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Registre-se que o fluxo superveniente observado nos autos evidencia a adoção de boa governança procedimental, com atuação do Agente de Contratação impulsionando saneamentos e submetendo a minuta contratual ao controle jurídico prévio, com manifestações técnicas autônomas da Secretaria Municipal de Finanças quanto à classificação da despesa e lastro orçamentário-financeiro. Tal dinâmica reforça o atendimento ao princípio da segregação de funções e robustece a conformidade do procedimento perante controle externo.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Municipal manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento do feito**, reconhecendo que a **documentação complementar juntada aos autos atendeu, em essência, às condicionantes estabelecidas no Parecer Jurídico nº 033/2026**, especialmente no que se refere ao saneamento do Termo de Referência e à validação contábil da classificação da despesa, sem prejuízo do **reforço orçamentário-financeiro superveniente** promovido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Todavia, para fins de **plena conformidade jurídico-formal** e de mitigação de riscos interpretativos perante os órgãos de controle externo, a **formalização do contrato fica condicionada à prévia retificação da minuta contratual**, nos exatos pontos analisados neste parecer complementar, com referência específica às seguintes disposições:

(i) **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**, para correção do número do processo administrativo e preenchimento integral dos campos identificadores;

(ii) **supressão ou adequação de referências a “Concorrência” e “Edital”** no corpo contratual, especialmente na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, de modo a compatibilizá-las com o regime de contratação direta;

(iii) **CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.1.1.**, para substituição da expressão “Ordem de Compra” por terminologia compatível com **ordem de serviço e execução por escopo**;

(iv) **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, com supressão dos ITENS 12.3 e 12.3.1 e adoção da redação consolidada sugerida neste parecer, de modo a preservar exclusivamente o regime jurídico da contratação emergencial, afastar expressamente a aplicação do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e vedar qualquer forma de prorrogação, renovação ou recontração do ajuste com base no mesmo fundamento legal.

(v) **CLÁUSULA OITAVA, ITEM 8.1**, para adequação das disposições relativas a obrigações trabalhistas à **tipologia do ajuste**, afastando referências incompatíveis com a natureza do contrato; e



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

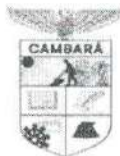
(vi) **CLÁUSULA SÉTIMA, ITEM 7.2**, para correção da identificação do órgão demandante.

Superadas as correções acima indicadas, não subsistem óbices jurídicos à ratificação da dispensa pela autoridade competente, à publicação dos atos devidos e à consequente formalização do ajuste, não se mostrando necessário novo retorno dos autos a esta Procuradoria Municipal para reanálise, desde que as adequações sejam promovidas em conformidade com as orientações ora exaradas.

É o parecer jurídico complementar, que submeto à apreciação superior.

Esli Arantes

Procurador-Geral do Município de Cambará



Cambará, 05 de fevereiro de 2026

Ao
Exmo. Sr.
Walcir Joaquim
Prefeito Municipal de Cambará
Assunto: Encaminhamento do Processo nº 2402/2025 para adjudicação e homologação

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 2402/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação do posto de transformação de energia elétrica, incluindo o fornecimento, instalação e comissionamento de transformador trifásico de 300 kVA.

Informamos que o referido processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Jurídica do Município, a qual se manifestou favoravelmente à sua continuidade, por meio do Parecer Jurídico nº 38/2026. Ressalta-se que, no referido parecer, foram apresentadas sugestões de adequação na minuta contratual, as quais foram integralmente acatadas e incorporadas ao contrato por esta Divisão de Licitações.

Dessa forma, considerando que todas as etapas legais e formais foram cumpridas, encaminhamos o processo para que Vossa Excelência possa prosseguir com os atos de adjudicação e homologação, conforme dispõe a legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maykon Pereira Moreira
Agente de Contratação



ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da Dispensa de Licitação nº 09/2026, à empresa vencedora G.S. ORMENEZE DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 09.286.645/0001-07, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300 KVA. O valor global é de R\$ 120.222,10 (cento e vinte mil duzentos e vinte e dois reais e dez centavos) e está em conformidade com o Artigo 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Cambará - PR, 06 de fevereiro de 2026



WALCIR JOAQUIM
Prefeito

Gabinete do
PREFEITO



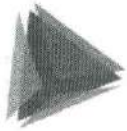
PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo para todos os fins de direito, o objeto da Dispensa de Licitação nº 09/2026, à empresa vencedora G.S. ORMENEZE DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 09.286.645/0001-07, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300 KVA. O valor global é de R\$ 120.222,10 (cento e vinte mil duzentos e vinte e dois reais e dez centavos) e está em conformidade com o Artigo 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Cambará - PR, 06 de fevereiro de 2026

WALCIR JOAQUIM
Prefeito



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Ano*	2026
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	2402
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300 KVA
Dotação Orçamentária*	1000215451001010312026449051
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	120.222,10
Data Publicação Termo ratificação	06/02/2026
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

CPF: 6922652959,0 ([Logout](#))

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 9/2026



Última atualização 06/02/2026

Local: Cambará/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMBARA

Unidade compradora: 75442756000190 - UNIDADE ADMINISTRATIVA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 75442756000190-1-000020/2026 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300 KVA

Informação complementar:

EM CONFORMIDADE COM O ART. 75 INCISO VIII DA LEI 14.133/2021

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 120.222,10

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 120.222,10

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------



Município de Cambará - Poder Executivo

Licitações

Dispensa de Licitação

Gabinete do
PREFEITO



PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo para todos os fins de direito, o objeto da Dispensa de Licitação nº 09/2026, à empresa vencedora G.S. ORMENEZE DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 09.286.645/0001-07, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300 KVA. O valor global é de R\$ 120.222,10 (cento e vinte mil duzentos e vinte e dois reais e dez centavos) e está em conformidade com o Artigo 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Cambará - PR, 06 de fevereiro de 2026

WALCIR JOAQUIM
Prefeito



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Pesquisa

Bases

Legislação Ato Administrativo Documento

Pesquisa

id Atoteca:

Ano: 2026

Tipo: Dispensa

Emitente: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Número: 9

Ementa:

Assunto:

Número de registros encontrados: 1

Identificador	Emitente	Tipo	Número	Ano	Cód Controle	Data	Ementa	Detalhes
4786714/1	MUNICÍPIO DE CAMBARÁ	Dispensa	9	2026		06/02/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300 KVA	

Usuário Logado: MAYKON PEREIRA MOREIRA

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2026, RESERVA DE COTA PARA ME/ME/EPP (LC 147/2014). Tendo em vista correções no Termo de Referência o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de baterias automotivas novas a base de três para os veículos: maquinários e equipamentos da frota municipal, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos foi readequado. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 27/02/2026 com recebimento das propostas até as 13h30min, abertura das propostas das 13h31min às 13h59min e início da sessão de disputa de preços 14h00min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 104.491,00 (cento e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BIL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BIL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bil.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 06 de fevereiro de 2026. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 68/2025 - ID 9312638

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

Pelo presente instrumento particular doravante denominado CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, inscrito no CNPJ sob nº 75.442.756/0001-90, com sede à Avenida Brasil, 1.229, Paço Municipal, Cambará - PR, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cambará, WALCIR JOAQUIM, e, de outro lado a empresa REDE GUAPO DE POSTOS DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.569.551/0007-69 com sede na RUA RODOVIA BR 369, 1405, CENTRO Município de CAMBARÁ - PR, neste ato representado pelo seu(a) sócio(a) proprietário(a) ABRÃO JOSÉ SIMÃO NETO, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Pregão Eletrônico nº 06/2025, tem entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2025 - ID 9312638, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, GASOLINA, ETANOL, DIESEL E DIESEL S-10, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/2021, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA - As partes de comum acordo, na forma conveniada na Cláusula Segunda do contrato original, decidem prorrogar e ajustar o término da vigência, por mais 12 (doze) meses a contar de 21 de março de 2026 a 21 de março de 2027, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Mantém o mesmo valor pactuado para os itens 85324 - Gasolina, 85384 - Óleo Diesel e 85510 - Óleo Diesel S10, para o item 85380 - Etanol, será aplicado o índice de reajuste INPC de 3,8979 previsto no 5.14 do contrato, passando o valor para R\$ 4,25.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Table with columns: Red., Un. Orc., Função; Subfunção; Programa, Proj./Ativ., Categoria econômica; grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa, Modalidade; elemento de despesa; detalhamento da despesa, Fonte. Rows include items 48, 45, 46, 47, 257, 258, 260, 261, 806, 802, 803, 804, 846, 842, 844, 845.

Table with columns: Item, Un. Orc., Valor, Valor, Valor, Valor. Rows include items 869, 864, 866, 867, 741, 738, 739, 740, 758, 757, 780, 777, 778, 779, 431, 432, 429, 433, 450, 563, 564, 586, 639, 640, 641, 638.

CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo. Cambará/PR, 06 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL WALCIR JOAQUIM PREFEITURA DE CAMBARÁ HOMOLOGAÇÃO

Homologação para todos os fins de direito, o objeto da Dispensa de Licitação nº 09/2026, à empresa vencedora: G.S. GRMENEZE DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 09.286.645/0001-07, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300 KVA. O valor global é de R\$ 120.222,10 (cento e vinte mil duzentos e vinte e dois reais e dez centavos) e está em conformidade com o Artigo 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações. Cambará - PR, 06 de fevereiro de 2026.

WALCIR JOAQUIM Prefeito

TRIBUNA DO VALE

O Diário da nossa região Fundado em agosto de 1995. TV Editora e Gráfica CNPJ 28.454.259/0001-21 Rua Antônio de Castro Vilas Boas, 136 - P.Vista Alegre Santo Antônio da Platina, PR Fone: 43-99989-7210

Impressão - TV Editora e Gráfica CNPJ 28.454.259/0001-21 Rua Antônio de Castro Vilas Boas, 136, Parque Vista Alegre Santo Antônio da Platina, PR - Fone/Fax: 43-3534.6114 Diagramação/Comercial (43) 99619-9645 tribunadovale1@gmail.com Jornalista Responsável Gladys Maria Santoro Biaggioni - MTB 31818-SP

Vendas Assinatura - Anual R\$ 250,00 / Semestral R\$ 150,00 Circulação: Abatiú (Andra) Areopi | Bandeirantes | Barra do Jacaré | Cambará | Caribópolis | Conselheiro Mairink | Figueira | Guapirama | Itaiti | Itambaracá | Jaboti | Jacarozinho | Jaganariava | Japira | Joaquim Távora | Jardim do Sul | Pinhalão | Quatiguá | Ribeirão Claro | Ribeirão do Pinhal | Salto do Itareze | Santana do Itareze | Santo Antônio da Platina | São José da Boa Vista | Senegés | Siqueira Campos | Tomazina | Wenceslau Braz. * Os artigos assinados não representam necessariamente a opinião do jornal, tendo de exclusiva responsabilidade de seus respectivos autores.



Departamento de Licitações CAMBARA <municipiocambara@gmail.com>

Prefeitura de Cambará/PR - Dispensa nº 09/2026 - Contrato

1 mensagem

Departamento de Licitações CAMBARA <municipiocambara@gmail.com>
Para: eletrolomba@hotmail.com, engenharia@eletrolomba.com.br

6 de fevereiro de 2026 às 08:25

Bom dia!

Segue em anexo contrato para ser assinado, junto ao contrato deverá ser encaminhado garantia de 5% do valor do contrato podendo ser uma das formas abaixo:

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

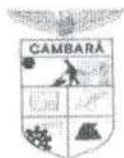
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Att;

Maykon

Departamento de Compras - Divisão de Licitações
Prefeitura Municipal de Cambará-PR
Avenida Brasil, 1229 - centro
CEP 86.390-000
Fone: 43 3532 8800 / 43988665565 / 43988665826

 **CONTRATO.pdf**
307K



PREFEITURA DE **CAMBARÁ**
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

CONTRATO Nº	: 18/2026 ID 9312885
CONTRATANTE	: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.
CONTRATADO	: G.S. ORMENEZE DE OLIVEIRA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300 KVA
VALOR ESTIMADO GLOBAL	: R\$ 120.222,10
PROCESSO	: 2134/2025
FUNDAMENTO	: Lei Federal n 14.133/2021, Art. 75, Inciso VIII
DISPENSA Nº	: 09/2026

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, inscrito no CNPJ sob n.º 75.442.756/0001-90, neste ato representado pelo Sr. prefeito WALCIR JOAQUIM doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa G.S. ORMENEZE DE OLIVEIRA, com sede em Santo Antônio da Platina-PR, inscrita no CNPJ sob n.º 09.286.645/0001-07 neste ato representado por GIGRIOLLA SABIAO ORMENEZE DE OLIVIRA, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato administrativo decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos autos do Processo Administrativo nº 2402/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX. TOTAL
1	1	UND	Execução de serviços de adequação do posto de transformação de energia elétrica, incluindo o fornecimento, instalação e comissionamento de transformador trifásico de 300 kVA, bem como a recomposição dos componentes elétricos necessários, visando ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na usina de asfalto do município de Cambará, localizada na área rural do bairro Meirelles, coordenadas geográficas s 23°03'49" e w 50°06'12".	R\$ 120.222,10	R\$ 120.222,10

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1 - Constitui objeto do presente contrato a execução, por escopo, de serviço de engenharia elétrica não contínuo, consistindo na adequação do posto de transformação e no fornecimento, instalação e comissionamento de transformador trifásico de 300 kVA, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no processo de 2402/2025 e a proposta apresentada pelo Contratado, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O aporte financeiro do município que serão reconhecidas contabilmente com as dotações:

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; Desdobramento e Detalhamento da Despesa	Fonte de Recursos
820	10.002	15.451.0010	1.031	4.4.90.51.00.00.00.00	4.4.90.51.02.06.00.00	507
821						1000

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução da(s) obra(s) será de 90 (noventa) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

4.1.1 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados mediante Ordem de Serviço/Ordem de Início dos Serviços, e as entregas, medições e etapas executadas deverão ser acompanhadas da documentação fiscal correspondente, contendo a identificação do processo, do contrato, do objeto e do valor, além das demais exigências legais;

4.1.2 Os serviços adjudicados deverão ser executados conforme projetos, orçamento, memorial descritivo e cronogramas; bem como especificações constantes no processo;

4.1.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato não exime a contratada de suas responsabilidades legais, podendo ser responsabilizada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por falhas, erros técnicos, omissões ou má qualidade dos serviços prestados, que venham a ser constatados durante o prazo de garantia técnica previsto neste instrumento, ainda que após o recebimento definitivo;

4.1.4 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações descritas nos projetos, orçamento, memorial, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de materiais e a reexecução dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO



5.1 OBJETIVO DA EXECUÇÃO:

5.1.1 O presente contrato tem objetivo de promover a adequação do posto de transformação de energia elétrica da Usina de Asfalto do Município de Cambará, mediante o fornecimento, instalação e comissionamento de transformador trifásico de 300 kVA e demais componentes necessários, visando ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em condições seguras, contínuas e compatíveis com as necessidades operacionais da usina.

5.1.2 A execução do objeto busca assegurar a retomada imediata das atividades da Usina de Asfalto, garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de infraestrutura urbana e rural, mitigar os prejuízos à população, preservar o patrimônio público e reduzir os riscos de novas ocorrências de furto e vandalismo, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

5.2 EXECUÇÃO DO OBJETO:

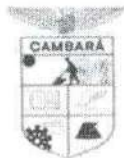
5.2.1 A execução do objeto será de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, a qual será integralmente responsável pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra técnica qualificada e demais insumos necessários à correta e completa execução dos serviços de adequação do posto de transformação de energia elétrica, compreendendo o transformador e seus respectivos componentes, visando ao pleno restabelecimento e funcionamento da Usina de Asfalto do Município de Cambará.

5.2.2 A contratada deverá executar integralmente os serviços, desde a mobilização inicial até a conclusão final, compreendendo, no mínimo: fornecimento e instalação de transformador trifásico de 300 kVA; retirada dos equipamentos danificados; adequação das conexões elétricas; realização de testes, ensaios e comissionamento; e liberação do sistema para operação, em conformidade com as normas técnicas vigentes e os padrões da concessionária de energia elétrica.

5.3 ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.3.1 Os serviços deverão ser executados no local indicado pela Administração, observando-se rigorosamente as normas de segurança do trabalho e de instalações elétricas, bem como os prazos estabelecidos em razão da situação emergencial. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, que atestará a conformidade dos serviços realizados.

5.3.2 Considerando a situação emergencial e a necessidade imediata de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na Usina de Asfalto do Município de Cambará, a execução do objeto deverá contemplar, inicialmente, a disponibilização e instalação de transformador provisório, em regime de locação, a ser fornecido pela mesma empresa contratada, de modo a viabilizar o funcionamento temporário da usina.



5.3.3 Os demais componentes subtraídos do local, integrantes do sistema elétrico e contemplados no presente processo de dispensa emergencial, tais como cabos, eletrodutos, para-raios e demais acessórios necessários, deverão ser fornecidos e instalados concomitantemente à instalação do transformador provisório permanecendo em operação até a obtenção da aprovação e liberação da concessionária de energia elétrica para a instalação definitiva do transformador.

5.3.4 O transformador provisório permanecerá em operação até a conclusão de todos os trâmites legais, técnicos e administrativos exigidos pela concessionária de energia elétrica (COPEL) para a liberação e instalação definitiva do novo transformador de 300 kVA, incluindo análises, aprovações, vistorias e autorizações necessárias.

5.3.5 Após a obtenção da liberação formal pela concessionária de energia elétrica (COPEL), a contratada deverá proceder à substituição do transformador provisório pelo transformador definitivo, permanecendo definitivos os cabos, eletrodutos, para-raios e demais componentes já instalados. Concluída a substituição, deverão ser realizadas todas as adequações técnicas necessárias, bem como os testes, ensaios, comissionamento e demais procedimentos exigidos, de modo a garantir o fornecimento de energia elétrica em condições seguras, estáveis e compatíveis com as necessidades operacionais da Usina de Asfalto.

5.3.6 Essa solução temporária visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, mitigar os prejuízos à população e reduzir os riscos ao patrimônio público, sem prejuízo do atendimento integral às normas técnicas, aos padrões da concessionária e à legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 120.222,10 (cento e vinte mil duzentos e vinte e dois reais e dez centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

7.2 O serviço destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana deverá ter a Nota Fiscal/Fatura emitida de acordo com as exigências legais e com a identificação do contrato e do processo administrativo.

7.3 O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal



2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

7.4 Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

7.5 A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.6 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

8.1 Contratada é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como pela observância das normas de segurança e saúde no trabalho, respondendo pelos seus empregados e prepostos, sem vínculo de qualquer natureza com o Município.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

9.1 A CONTRATADA deverá, de acordo com o Capítulo V da Segurança e Saúde da Medicina do Trabalho, a que estatui o artigo 154 e seguintes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas; implementados pela portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego; obrigá-la e ainda a cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, que são de observâncias obrigatórias e aplicáveis aos empregados por ela contratados; às suas expensas; sob pena das sanções previstas neste Edital; na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.229/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida do contratado, no momento da assinatura do contrato, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.1.1 A garantia deverá ser apresentada a critério do contratado, mediante escolha de uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:

- a) I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) II – seguro-garantia;
- c) III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2 A garantia prestada deverá permanecer válida durante todo o prazo de vigência contratual, sendo liberada ou restituída após o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, na forma da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 A garantia técnica dos serviços prestados vigorará até a implantação do projeto e em qualquer outro momento em que houver dúvida a respeito do serviço contratado, período durante o qual a CONTRATADA se obriga a prestar, sem ônus adicional, os esclarecimentos e eventuais correções necessárias decorrentes de falhas, erros ou omissões identificadas no projeto elaborado.

11.2 A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, exatidão e conformidade técnica dos serviços executados, conforme as normas aplicáveis e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prazo considerado estritamente necessário e suficiente para a execução integral do objeto, nos termos das especificações constantes do Termo de Referência.

12.2 A presente contratação é realizada em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se exclusivamente às providências indispensáveis ao imediato restabelecimento do serviço público essencial afetado, vedada qualquer ampliação de escopo.

12.3 Em razão do regime jurídico excepcional da contratação emergencial, fica expressamente vedada qualquer forma de prorrogação, renovação ou recontração deste ajuste com base no mesmo evento emergencial que lhe deu causa, não se aplicando, para este contrato, a regra geral prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 A estipulação do prazo de vigência previsto no item 12.1 é improrrogável, devendo a Administração, se necessário, adotar tempestivamente as providências de planejamento e contratação cabíveis pelos meios ordinários, de modo a evitar a perpetuação da situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO

13.1 Executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

13.2 Fornecer, instalar e manter, em caráter provisório, transformador de energia elétrica em regime de locação, durante o período de fabricação do equipamento definitivo, assegurando o fornecimento de energia elétrica até a liberação da concessionária de energia elétrica para instalação do transformador definitivo.

13.3 Fornecer e instalar o transformador definitivo de 300 kVA, no qual será necessário o agendamento da data para desligamento temporário da rede elétrica para permitir a remoção do equipamento instalado em caráter temporário, bem como todos os materiais, equipamentos e componentes necessários à adequada recomposição do sistema elétrico, incluindo cabos, eletrodutos, para-raios e demais acessórios.



13.4 Executar a substituição do transformador provisório pelo definitivo após a liberação formal da concessionária de energia elétrica (COPEL), realizando todas as adequações técnicas, testes, ensaios e comissionamento exigidos.

13.5 Utilizar materiais e equipamentos novos, certificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, sendo vedada a utilização de equipamentos usados ou reconicionados.

13.6 Manter equipe técnica qualificada e legalmente habilitada, com profissional responsável técnico registrado no CREA, providenciando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços executados.

13.7 Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os padrões da concessionária de energia elétrica e as normas de segurança do trabalho, em especial a NR-10, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

13.8 Responsabilizar-se pela obtenção de autorizações, acompanhamentos técnicos, vistorias e liberações junto à concessionária de energia elétrica e demais órgãos competentes, quando exigidos.

13.9 Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, bem como por quaisquer irregularidades técnicas ou operacionais.

13.10 Garantir os serviços executados e os equipamentos fornecidos, corrigindo, sem ônus para a Administração, eventuais falhas, vícios ou defeitos constatados durante o prazo de garantia.

13.11 Apresentar toda a documentação técnica exigida, incluindo laudos, certificados, relatórios de testes e demais documentos necessários ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

13.12 Cumprir as determinações da fiscalização do contrato e prestar todas as informações solicitadas pela Administração, assegurando a adequada execução do objeto contratado.

13.13 Solicitar após a instalação definitivo do transformador, a ligação da COPEL.

13.14 Manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas na fase licitatória, durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista.

13.15 Cumprir as obrigações legais relativas à inclusão social, especialmente quanto às cotas legais destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A execução do serviço será realizada em 03 meses, conforme cronograma físico financeiro.



 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO		PROJETO: ADEQUAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 300KVA VISANDO O RESTABELECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ MUNIC.: CAMBARÁ / PARANÁ EMPRESA:		DATA: 19/08/2024 TIPO OBRA: ADEQUAÇÃO PROTOCOLO:					
				BDI (OBRA)	26,5400%				
ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30	% NO PERÍODO	60	% NO PERÍODO	90	% NO PERÍODO	VALOR SERVIÇO C/ BDI
01	LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR TEMPORÁRIO, INCLUSO INSTALAÇÃO E REMOÇÃO	16,17%	6.900,60	35,50%	5.637,11	29,00%	6.900,60	35,50%	19.438,32
02	FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, 60HZ, 13,8KV - 380/220V - 300KVA COM ADEQUAÇÃO DO CONJUNTO DE MEDIÇÃO- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	73,69%	26.576,59	30,00%			62.012,04	70,00%	88.588,63
03	ADEQUAÇÃO NOS DISPOSITIVOS DE PARA-RAIOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	0,66%			792,72	100,00%			792,72
04	REPAROS NO RAMAL SUBTERRÂNEO PARA ATENDIMENTO DA USINA DE ASFALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	9,08%	10.919,44	100,00%					10.919,44
05	REPAROS E ADEQUAÇÃO DE COBERTURA (CONJUNTO MEDIÇÃO) E REPAROS DAS CAIXAS	0,40%	482,99	100,00%					482,99
VALOR DA PARCELA DETERMINADA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO		100,00%	44.879,62	37,33%	6.429,83	5,35%	68.912,64	57,32%	120.222,10
VALOR DA PARCELA CONSIDERANDO O DESCONTO PROPOSTO			44.879,62	37,33%	6.429,83	5,35%	68.912,64	57,32%	120.222,10
TOTAL A CUMULADO COM O DESCONTO PROPOSTO			44.879,62	37,33%	6.429,83	42,68%	120.222,10	100,00%	

14.2 Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada será notificada para providenciar a correção ou regularização no prazo máximo de 05 dias.

14.3 Recebimento definitivo, após a instalação do transformador definitivo, devidamente liberado pela concessionária de energia elétrica (COPEL), realização de todos os testes, ensaios e comissionamento do sistema, bem como a comprovação do pleno funcionamento da instalação elétrica em condições seguras e adequadas, permanecendo sob a responsabilidade da CONTRATADA a garantia dos serviços executados e dos equipamentos fornecidos, mediante aceite formal pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 A Administração Pública obrigará-se-á:

- a) Assegurar as condições necessárias para a execução do objeto contratado, disponibilizando acesso ao local dos serviços e prestando as informações e esclarecimentos indispensáveis à adequada execução dos trabalhos.
- b) Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a conformidade dos serviços executados e dirimir dúvidas de ordem técnica ou administrativa.
- c) Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o recebimento definitivo do objeto e a devida atestação da nota fiscal.



- d) Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando couber.
- e) Fornecer à contratada as informações e documentos sob sua responsabilidade que sejam necessários à obtenção de autorizações, liberações e acompanhamentos junto à concessionária de energia elétrica e demais órgãos competentes.
- f) Exercer o poder de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade técnica, civil e legal da contratada.
- g) Adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual, aplicando as sanções previstas na legislação vigente e no contrato, quando cabíveis.
- h) Zelar pela preservação do interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

16.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

16.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



16.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da Dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2.3.2. A sanção prevista no item 16.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

16.3.1. Para as infrações previstas no item 16.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.3.2. Para as infrações previstas no item 16.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. A aplicação das sanções previstas neste procedimento de contratação direta por dispensação exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



16.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Procedimento de contratação direta por dispensa de Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.10 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Identificação do Contrato:

17.1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação do posto de transformação de energia elétrica, incluindo o fornecimento, instalação e comissionamento de transformador trifásico de 300 kVA, bem como a recomposição dos componentes elétricos necessários, visando ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na usina de asfalto do município de cambará, localizada na área rural do bairro Meirelles, coordenadas geográficas s 23°03'49" e w 50°06'12".

- a) Número do Contrato: 18/2026
- b) Contratado: G.S. ORMENEZE DE OLIVEIRA
- c) Vigência: 07/02/2026 a 07/08/2026

17.2. Equipe de Gestão e Fiscalização:

- a) Gestor do Contrato: Claudia Guimarães Betini
- b) Fiscal : Joao Eduardo Prado Alves
- c) Designação formal: Portaria nº 445/2025

17.3. Mecanismo de Acompanhamento e Fiscalização:

17.3.1 Com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor e fiscais do contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato conforme os termos pactuados;
- b) Registrar ocorrências em livro ou sistema de gestão de contratos;
- c) Notificar a contratada em caso de irregularidades ou falhas na prestação dos serviços;
- d) Emitir relatório de conformidade da execução;
- e) Em caso de reincidência, poderá ser elaborado relatório circunstanciado para subsidiar a aplicação de penalidades previstas contratualmente.

17.4. Controle de Quantitativo e Entrega:



- a) O controle será feito com base no quantitativo solicitado, bem como no cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) A empresa deverá apresentar nota fiscal acompanhada da nota de empenho, certidões de regularidade fiscal, e demais documentos que possam vir a ser solicitados pela Contratante.

17.5. Registro e Comunicação:

- a) Será mantido um diário de ocorrências, com registros de conformidade, falhas, atrasos, recusas ou qualquer fato relevante relacionado à execução contratual.
- b) As comunicações com a contratada serão realizadas preferencialmente por e-mail institucional, podendo também ser utilizadas notificações formais por meio de ofício ou outro meio legalmente admitido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção contratual prevista no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 A extinção contratual se dará quando ocorrer qualquer das situações prevista nos Artigos. 137 a 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTEGRAÇÃO DO PROCESSO À PROPOSTA DO VENCEDOR

19.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, **Dispensa nº 09/2026** e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

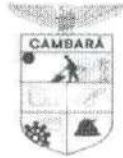
20.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.217/2023, Decreto Municipal nº 3.229/2023 e Decreto Municipal nº 3.550/2025, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIA

21.1 – Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

22.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS PREÇOS

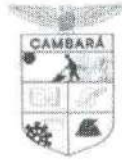
24.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

24.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

24.1.2 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

24.1.3 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.

24.1.4 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto



no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

24.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

24.1.6 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

24.2 Considerando que o prazo de vigência contratual não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, resta afastada a aplicação de reajuste anual por índice inflacionário, inclusive o IPCA, não se configurando o transcurso do prazo mínimo legal necessário para concessão de reajuste, nos termos da legislação vigente.

24.3 Tal vedação decorre do fato de a contratação estar fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, limitando sua vigência ao prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da situação emergencial ou calamitosa, vedadas a prorrogação contratual e a recontração da empresa com base no mesmo fundamento legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1 – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter, junto à equipe responsável pela elaboração e acompanhamento do projeto: diários de atividades do projeto, conjunto completo do projeto executivo e demais peças técnicas, edital, contrato, planilha, ordem de serviço inicial, cronograma, anotação de responsabilidade técnica – ART, inscrição do INSS.

25.2 – A CONTRATADA deverá manter o Diário de Projeto no escritório da fiscalização, registrando de forma sistemática as atividades desenvolvidas, etapas de elaboração, reuniões técnicas, revisões de documentos, utilização de recursos, equipe envolvida e quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços, com o detalhamento necessário ao entendimento da fiscalização, que aprovará ou retificará as anotações efetuadas pela CONTRATADA. A escrituração do Diário de Projeto tem prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encerramento de cada parte diária ou etapa de serviço. O Diário de Projeto deverá estar sempre disponível para que a fiscalização possa escrever quaisquer observações ou registros adicionais durante as reuniões de acompanhamento técnico. O Diário de Projetos deverá ser feito em 02 (duas) vias, sendo que a via original deverá ser entregue e assinada pelo engenheiro responsável técnico e entregue à fiscalização.

25.3 – As vistorias técnicas ou reuniões de acompanhamento realizadas pela fiscalização serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar obrigatoriamente presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no Diário de Projeto, sendo o registro vistado por ambas as partes — FISCALIZAÇÃO e CONTRATADA.

25.4 – Fica estabelecido que cada etapa dos serviços de projeto, executada mensalmente, deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.



25.5 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando – se, a CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

26.1 O MUNICÍPIO, como Controlador, e a CONTRATADA, como Operadora, obrigam-se a cumprir integralmente a Lei 13.709/2018. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais para a execução do Contrato, devendo adotar medidas técnicas de segurança, comunicar incidentes em até 48 horas e eliminar a base de dados ao término da relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 – Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

27.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

27.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Cambará estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CAMBARÁ, 06 de fevereiro de 2026.

**WALCIR
JOAQUIM:15879
438830**

Assinado de forma digital
por WALCIR
JOAQUIM:15879438830
Dados: 2026.02.09 08:07:21
-03'00'

WALCIR JOAQUIM

Prefeito

GIGRIOLLA SABIAO
ORMENEZE DE
OLIVEIRA:04082506900

Assinado de forma digital por
GIGRIOLLA SABIAO ORMENEZE DE
OLIVEIRA:04082506900
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.21151

GIGRIOLLA SABIAO ORMENEZE DE OLIVIRA

Fornecedor

344

Contratos

Contrato nº 18/2026



Última atualização 06/02/2026

Local: Cambará/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMBARA

Unidade executora: 75442756000190 - UNIDADE ADMINISTRATIVA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2402/2025 **Categoria do processo:** Obras

Data de divulgação no PNCP: 06/02/2026 **Data de assinatura:** 06/02/2026

Vigência: de 07/02/2026 a 07/08/2026

Id contrato PNCP: 75442756000190-2-000017/2026 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: [75442756000190-1-000020/2026](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300 KVA

VALOR CONTRATADO

R\$ 120.222,10

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 09.286.645/0001-07 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: G. S. ORMENEZE DE OLIVEIRA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
CONTRATO.pdf	06/02/2026 - 08:18:48	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.



Município de Cambará - Poder Executivo

Licitações

Contratos



PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 18/2026 ID 9312885

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

G.S. ORMENEZE DE OLIVEIRA

CNPJ 09.286.645/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300 KVA.

VALOR: R\$ 120.222,10 (cento e vinte mil duzentos e vinte e dois reais e dez centavos)

VIGÊNCIA: 06 MESES.

Cambará/PR, 07 de fevereiro de 2026.

WALCIR JOAQUIM
Prefeito

MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ – ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025
Protocolo nº 681/2025

A pregoeira Simone Perez de Campos Chiusoli, no uso de suas atribuições, comunica a quem possa interessar o resultado do julgamento do certame em epígrafe, cujo objeto é aquisição de caminhonete, 0 (zero) km, equipada com sistema de elevação, tipo cesto aéreo destinado a manutenção da rede de iluminação pública municipal, cujo processo licitatório estará disponível no site www.quatigua.pr.gov.br link licitações.

Empresa vencedora valor total R\$ 387.975,00 (trezentos e oitenta e sete mil e novecentos e setenta e cinco reais); EDS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA (08206867000100) com o lote: 1 no valor total de R\$ 387.975,00 (trezentos e oitenta e sete mil e novecentos e setenta e cinco reais). Em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, Arts. 5º e 54º e seus parágrafos 1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Art. 7º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente processo licitatório encontra-se disponível e com vistas franqueadas a quem possa interessar, na Sala de Licitações da Prefeitura junto ao agente de contratação.

Em atendimento à Lei Estadual nº 15.981, de 04 de julho de 2018, a íntegra do procedimento licitatório estará disponível no site www.quatigua.pr.gov.br;

Abre-se o prazo recursal aos controles interno e externo, bem como a quem possa interessar para apresentação de recursos, representações, pedidos de reconsideração, etc., referente ao certame e demais atos do processo licitatório.

Quatigüá-PR, Sala de Licitações, em 09 de fevereiro de 2026.

SIMONE PEREZ DE CAMPOS CHIUSOLI
Pregoeira

Portaria nº 431, de 15 de dezembro de 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
APOSTILAMENTO REAJUSTE DE VALOR
INEIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
CONTRATO Nº 01/2025

Objeto: Contratação da empresa LIZ Serviços Online LTDA, para a prestação de serviços técnicos especializados na consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, integralização com leis do respectivo estado e gerenciamento dos atos oficiais do Município de Tomazina, elaborado por equipe técnica e desenvolvido em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador arquivado pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Valor: R\$ 12.705,16 (doze mil e setecentos e cinco reais e dezesseis centavos) pago em quatro parcelas no ano, aumento realizado de 4,26% de acordo com o índice de IPCA.
Contratado: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ nº 03.725.725/0001-35
Vigência: Inalterada.

TOMAZINA, 10 de fevereiro de 2026.
CEZAR BUENO DE MELO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026. Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição, construção e instalação de estufas agrícolas destinadas aos agricultores familiares conforme convênio 848/2025 - DESAN, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 03/03/2026 com recebimento das propostas até as 13h30min, abertura das propostas das 13h31min às 13h59min e início da sessão de disputa de preços 14h00min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 347.844,00 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiradopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4500 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 10 de fevereiro de 2026. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR
PREGÃO PRESENCIAL 07/2026

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS LOCAL PARA MEIME E EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COTA E RECARGA DE GÁS GLP P13, P20 E P45
ABERTURA: 27/02/2026 às 09h
LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO - CAMBARÁ - PR.
RESPONSABILIDADE DO EDITAL:
JULGAMENTO, GRATUITAMENTE. PELO E-MAIL: municopiocambara@gmail.com,
portal Transparência e PNCP.
Cambará, 10 de fevereiro de 2026.

WALCIR JOAQUIM
PREFEITO

PREFEITURA DE CAMBARÁ
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 18/2026 ID 9312285
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
G.S. ORMEZE DE OLIVEIRA
CNPJ 09.286.645/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300 KVA.
VALOR: R\$ 120.222,10 (cento e vinte mil duzentos e vinte e dois reais e dez centavos)
VIGÊNCIA: 06 MESES.

Cambará/PR, 07 de fevereiro de 2026.

WALCIR JOAQUIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2024

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 03/2025

Contratado: JOSÉ GERALDO DA SILVA ALMEIDA ME. CNPJ n. 21.297.776/0001-95
Objeto: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte técnico de aplicativo destinado a promover o Turismo do município de Tomazina/PR, de acordo com as especificações contidas no ETP, no TR e neste Edital.
Valor: R\$ 4.051,94 (quatro mil e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).
Vigência: 10/02/2026 a 10/02/2027.

Tomazina, 10 de fevereiro de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO
PREFEITO

COMUNICADO DE RETORNO DA SESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA- PARANA
PREGAO ELETRONICO 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026- Lei 14.133/2021.

Comunicamos aos interessados que este Município de Joaquim Távora retornará às 14h00 do dia 18 de fevereiro de 2026, através do Portal BLL, PREGAO ELETRONICO, com as seguintes características: O objeto da presente licitação é o **Contratação de empresa especializada na emissão, fornecimento e gestão de cartões magnéticos destinados à aquisição de materiais escolares, conforme as listas de material adotadas pelas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APEA) do Município de Joaquim Távora – PR.**

Após o julgamento e deferimento do recurso apresentado, retroagimos para a fase de habilitação e julgamento da empresa próxima classificada.

Joaquim Távora, 10 de fevereiro de 2026.

GELSON MANSUR NASSAR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, torna público que às 09:30 horas do dia 06/03/2026, na plataforma BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) site www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Veículo Utilitário tipo PICK-Up CS	1	R\$ 118.273,33	90 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal e na plataforma BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) site www.bll.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Ribeirão do Pinhal, 10 de fevereiro de 2026.
Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026.

O Município de Tomazina torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 03 de março do ano de 2026, na plataforma BLL Compras: https://bll.org.br/, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Amando Alfere e Rua Abílio Antônio Vieira	Pavimentação em CBUQ	9.861,74 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Tomazina e na plataforma BLL Compras: https://bll.org.br/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Tomazina, 10 de fevereiro de 2026.
André Cipriano da Silva de Campos
Agente de Contratação
Portaria nº 003/2026

Retratção Pública

Venho, por meio desta, me retratar publicamente com a Enfermeira Mariane Graciano Duarte pelo episódio ocorrido durante a capacitação realizada a nível Regional, onde estavam presentes profissionais da Vigilância Epidemiológica dos municípios superdimensionados pela 19.ª Regional de Saúde.

Reconheço que, ao expor um áudio de WhatsApp naquele momento, agi por impulso. Em nenhum momento tive a intenção de causar qualquer constrangimento à Mariane, a quem respeito profundamente.

Nossa parceria de tantos anos sempre foi pautada pela ética, confiança e pelo compromisso com a saúde pública. Lamento sinceramente se meu ato a feriu moralmente ou colocou em dúvida sua honra profissional. Essa nunca foi, nem será, a minha intenção.

Reitero aqui minhas mais sinceras desculpas à Mariane e reforço meu respeito e apreço por sua trajetória e competência profissional.

Joice de Cássia Cardoso